

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 22/2016

08 de junho de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>O Líder sem Caráter</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	5
1.01 ENTIDADES DE CLASSE	5
<i>RESOLUÇÃO Nº 1.507, DE 20 DE MAIO DE 2016 - DOU de 02/06/2016 (nº 104, Seção 1, pág. 85)</i>	<i>5</i>
Dispõe sobre o cancelamento de créditos referentes às anuidades devidas a título de escritório individual dos exercícios de 2014 e anteriores	
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
2.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	6
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.644, DE 30 DE MAIO DE 2016 - DOU de 31/05/2016 (nº 102, Seção 1, pág. 23) 6</i>	<i>6</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, que disciplina a aplicação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) e a Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid).	
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.646, DE 30 DE MAIO DE 2016 - DOU de 31/05/2016 (nº 102, Seção 1, pág. 24) 7</i>	<i>7</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e a Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2016.	
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.647, DE 30 DE MAIO DE 2016 - DOU de 31/05/2016 (nº 102, Seção 1, pág. 26) 9</i>	<i>9</i>
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2016 - DOU de 01/06/2016 (nº 103, Seção 1, pág. 19)</i>	<i>10</i>
Aprova a versão 6.6 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).	
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	11
3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	11
<i>Convênio ICMS nº 47, de 01.06.2016 - DOU de 03.06.2016.....</i>	<i>11</i>
Altera o Convênio ICMS 3/2015, que autoriza o Estado do Maranhão e o Distrito Federal a dispensarem ou reduzirem multas, juros e demais acréscimos legais, e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS.	
<i>Convênio ICMS nº 48, de 01.06.2016 - DOU de 03.06.2016.....</i>	<i>12</i>
Altera e revoga dispositivos do Convênio ICMS 44/2016, que autoriza o Estado de Rondônia a dispensar ou reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e ICMS.	
<i>Convênio ICMS nº 49, de 01.06.2016 - DOU de 03.06.2016.....</i>	<i>13</i>
Altera o Convênio ICMS 36/2016, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.	
<i>Convênio ICMS nº 50, de 01.06.2016 - DOU de 03.06.2016.....</i>	<i>14</i>
Altera o Convênio ICMS 38/2016, que autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.	
<i>Protocolo ICMS nº 30, de 02.06.2016 - DOU de 06.06.2016.....</i>	<i>15</i>
Altera o Protocolo ICMS 16/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro	
<i>Protocolo ICMS nº 31, de 02.06.2016 - DOU de 06.06.2016.....</i>	<i>15</i>
Revoga o Protocolo ICMS 44/2013, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.	
<i>Protocolo ICMS nº 32, de 02.06.2016 - DOU de 06.06.2016.....</i>	<i>16</i>
Altera o Protocolo ICMS 111/2014, que dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.	



3.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	17
<i>Comunicado CAT nº 12, de 31.05.2016 - DOE SP de 01.06.2016 - Ret. DOE SP de 02.06.2016</i>	17
Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias, do mês de junho de 2016.	
<i>Retificação do Comunicado CAT nº 12, de 31.05.2016 - DOE SP de 01.06.2016 - Ret. DOE SP de 02.06.2016..</i>	32
Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias, do mês de junho de 2016	
<i>Comunicado CAT nº 13, de 31.05.2016 - DOE SP de 01.06.2016</i>	33
Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias, do mês de junho de 2016.	
<i>Portaria CAT nº 66, de 31.05.2016 - DOE SP de 01.06.2016</i>	39
Altera a Portaria CAT nº 147/2009, de 27.07.2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.	
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	40
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	40
<i>Instrução Normativa SF/SUREM nº 13, de 03.06.2016 - DOM São Paulo de 04.06.2016</i>	40
Revoga a Instrução Normativa SF/SUREM nº 2, de 29.12.2006, que instituiu a Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DIF e dá outras providências.	
<i>Portaria SF nº 119, de 03.06.2016 - DOM São Paulo de 04.06.2016</i>	42
Dispõe sobre a disponibilização da utilização do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC à Procuradoria de Defesa do Consumidor - Procon Paulistano.	
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	42
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	42
<i>Comunicação prévia de início de obras poderá ser feita pela internet</i>	42
<i>Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR Code - Versão 3.5 - Atualização</i>	43
<i>IRRF sobre Rendimentos - Pessoas Jurídicas Domiciliadas no Exterior</i>	43
<i>Prorrogação do Prazo de Entrega da e-Financeira</i>	45
<i>Instrução Normativa regula remessa de valores ao exterior para turismo</i>	46
<i>Ministério do Trabalho recebe propostas sobre exame toxicológico em motoristas profissionais</i>	46
<i>PER/DCOMP - Aprovação da Versão 6.6</i>	46
<i>Conselho Nacional do Trabalho será espaço para discutir a modernização do contrato de trabalho, diz ministro</i>	47
<i>Ministro do Trabalho recebe sugestões para Normas Regulamentadoras</i>	47
<i>Receita prorroga prazo de entrega do e-Financeira</i>	48
<i>São isentos os envios para pagamento de serviços educacionais ou de despesa médica</i>	48
<i>Desemprego bate 11,2% e atinge 11,4 milhões de pessoas; é o pior desde 2012</i>	51
<i>Serviços on-line reduzem custos</i>	53
<i>Conversa é a melhor tática para receber de clientes inadimplentes</i>	55
<i>Rescisão no e-social dificulta doméstico retirar o FGTS</i>	58
<i>DCTF – Receita Federal altera regras através da IN 1.646/2016</i>	59
<i>Previdência deve mudar, mas trabalhador não precisa correr ao INSS</i>	61
<i>Governo quer devolver imposto, mas contribuinte não aparece</i>	63
<i>TST livra empresa de multa por não cumprimento de cota de deficientes</i>	63
<i>eSocial poderá ser prorrogado em aproximadamente um ano em relação ao cronograma atual!</i>	65
<i>TRABALHADOR SERÁ PENALIZADO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR ANEXAR DOCUMENTOS FALSOS AO PROCESSO</i>	67
<i>O futuro dos escritórios de contábeis</i>	68
<i>O que são e quais as diferenças entre BR GAAP e IFRS?</i>	70
<i>6 situações em que um trabalhador não pode ser demitido</i>	71
<i>Atividades que só um contador pode fazer pela empresa</i>	73
<i>Banco de Horas</i>	75
<i>Em novo julgado, CARF decide que é lícita a segregação de uma empresa em duas para reduzir carga tributária</i>	76
<i>Falta Grave no Curso do Aviso Prévio</i>	77
<i>Demitir funcionário por ele namorar colega é discriminação, decide TST</i>	78
<i>É dever da empresa provar que trabalhador não precisa de vale, fixa súmula do TST</i>	79



<i>Negada estabilidade provisória à gestante contratada para trabalho temporário</i>	79
<i>Contribuição assistencial é devida por todos os membros da categoria</i>	80
<i>Simples Nacional – exigência da DCTF deixa o regime cada vez menos Simples</i>	81
<i>Cálculos Trabalhistas – Itens a serem observados</i>	84
<i>Empresas do Simples precisam ter certificado digital</i>	89
<i>Lucro Presumido: Atenção para Base de Cálculo – Empreitada</i>	89
<i>3 dicas de como melhorar seu relacionamento com os clientes</i>	89
<i>Mudanças no CNPJ aumentam o cerco à lavagem de dinheiro</i>	90
<i>Profissional Autônomo, Liberal, MEI e ME – Qual categoria escolher?</i>	91
5.02 COMUNICADOS	93
CONSULTORIA JURIDICA	93
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	93
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	94
FUTEBOL	94
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	94
6.01 CURSOS CEPAEC	94
6.02 PALESTRAS	96
<i>Café Contábil: Gestão em tempos de crise - Como gerir uma empresa neste novo cenário, dia 15/06/2016</i> ... 96	
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil: Competências Essenciais na Gestão de Pessoas, dia 11/06/2016</i>	96
6.03 GRUPOS DE ESTUDOS	96
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	96
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	96
Às Terças Feiras:.....	96
GRUPO IRFS	96
Às Quintas Feiras:.....	96

O Líder sem Caráter

Um dia desses, eu estava assistindo uma reportagem na TV que falava sobre produtos criados para imitar algo verdadeiro; como pisos e azulejos que parecem madeira, bijuterias que imitam jóias, perucas que substituem os cabelos, e várias outras coisas.

O que me chamou a atenção, contudo, foi o “spray de lama”, criado para ser utilizado no exterior de veículos utilitários esportivos com o propósito de levar as pessoas a acreditar que o dono do veículo acabara de retornar de uma selvagem aventura off-road, criando assim uma imagem aparentemente autêntica, mas nada verdadeira.

De várias maneiras, algo parecido com este “spray de lama” tem sido utilizado por muitos líderes que buscam parecer algo que não são para conquistar a admiração e o apoio das pessoas. Líderes aparentemente autênticos, com muita personalidade, mas sem caráter.

A palavra personalidade vem do latim “persona” que dava nome às máscaras que os atores do antigo teatro grego usavam; com o tempo, personalidade passou a ser descrita como a máscara que usamos para o mundo ver. Um líder que demonstra carisma, simpatia e facilidade de comunicação, por exemplo, apenas mostra o seu lado social e exterior, ou seja, a sua “máscara”, que nem sempre representa o que ele realmente é.

Caráter vem do grego e significa “gravar”, a marca de uma pessoa, o sinal visível de sua natureza interior. É o que somos por baixo da “máscara”, quando ninguém está nos observando. Caráter é o compromisso de fazer o que é certo, mesmo quando isso é difícil; de fazer o melhor, mesmo quando não desejamos fazê-lo, porque, quando fazemos desse compromisso uma rotina, nossas ações tornam-se nossos hábitos que, com o tempo, integram-se ao nosso caráter e que, por fim, tornam-se nosso destino.



Pesquisas indicam que uma pessoa normal faz, em um dia comum, cerca de quinze mil escolhas sobre a maneira como vai se comportar com as pessoas que cruzarem seu caminho e essas escolhas estão diretamente ligadas ao caráter e aos valores do líder e, ainda que o resultado de suas escolhas produzam resultados inesperados ou negativos, o líder tem a grande oportunidade de reparar a situação, ainda que isso possa trazer algum prejuízo para ele. É por isso que o desenvolvimento da liderança e o fortalecimento do caráter estão tão intimamente relacionados, porque liderança é caráter ação.

Em outras palavras, personalidade é o que a gente faz, caráter é o que a gente é; a personalidade pode abrir muitas portas, mas, só o caráter as manterão abertas. As pessoas podem até ficar impressionadas pela beleza das “mascaras”, mas não por muito tempo, porque esperam por verdade, transparência, autenticidade e genuinidade, por isso, como um “spray de lama” que desaparece na primeira lavada, um “líder sem caráter”, que não vive o que prega, não cumpre sua palavra, não é honesto e verdadeiro com as pessoas, pode até parecer bem-sucedido por algum tempo, mas as pessoas logo perceberão que tudo não passa de “spray de lama” e, naturalmente, deixarão de segui-lo.

Lembre-se: As mais belas qualidades de um líder tornam-se inúteis, quando o seu caráter não as sustenta.

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 ENTIDADES DE CLASSE

RESOLUÇÃO Nº 1.507, DE 20 DE MAIO DE 2016 - DOU de 02/06/2016 (nº 104, Seção 1, pág. 85)

Dispõe sobre o cancelamento de créditos referentes às anuidades devidas a título de escritório individual dos exercícios de 2014 e anteriores.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Fica vedada a inscrição, a cobrança administrativa ou judicial, o recebimento ou parcelamento, pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, de créditos devidos a título de Escritório Individual (CEI) do exercício de 2014 e anteriores.

Art. 2º - Ficam os Conselhos de Contabilidade autorizados a determinar, no âmbito de suas competências, relativamente aos créditos discriminados no Art. 1º, a desistência ou extinção de ações de execução fiscal.

Art. 3º - As Certidões de Dívida Ativa juntada aos processos judiciais e que contemplarem anuidade de CEI e outros créditos deverão ser retificadas, ou canceladas, excluindo o valor do crédito referente ao Escritório Individual.

Art. 4º - Os parcelamentos em curso, inclusive os relacionados às Resoluções CFC nºs 1.284/2010, 1.360/2011 e 1.406/2012 e que contemplem créditos contidos no Art. 1º desta resolução, deverão ser revistos com a exclusão desses créditos nas parcelas vincendas.



Art. 5º - Os CRCs deverão providenciar, de forma imediata e irrevogável, a baixa de todos os créditos referentes ao CEI nos sistemas financeiro e contábil.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO - Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.644, DE 30 DE MAIO DE 2016 - DOU de 31/05/2016 (nº 102, Seção 1, pág. 23)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, que disciplina a aplicação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) e a Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 7º a 11 da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e no Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

.....

§ 1º - O disposto no caput aplica-se somente às importações e às aquisições no mercado interno realizadas até 31 de dezembro de 2020.

....." (NR)

Art. 2º - Os Atos Declaratórios Executivos (ADE) editados nos termos do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 2013, ficam automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2020, ressalvado o eventual descumprimento de requisitos estabelecidos para a fruição do regime de que trata aquela Instrução Normativa.

Art. 3º - O art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os benefícios de que tratam os arts. 2º a 6º podem ser usufruídos nas operações realizadas entre a data de habilitação da pessoa jurídica ao Retid e 22 de março de 2032.

....." (NR)



Art. 4º - Os ADE editados nos termos do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, ficam automaticamente prorrogados até 22 de março de 2032, ressalvado o eventual descumprimento de requisitos estabelecidos para a fruição do regime de que trata aquela Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.646, DE 30 DE MAIO DE 2016 - DOU de 31/05/2016 (nº 102, Seção 1, pág. 24)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e a Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º - Os arts. 3º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

.....

IV - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, desde que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo.

.....

§ 2º -

I - as ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) nos termos dos incisos IV e VII do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as quais deverão informar na DCTF os valores relativos:

a) à referida CPRB; e

b) aos impostos e contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, de que tratam os incisos I, V, VI, XI e XII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006;



.....
III -

a) em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total;

.....
c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário; e

d) em relação ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010.

.....
§ 5º - As pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar voltarão à condição de obrigadas à entrega da DCTF a partir do mês em que tiverem débitos a declarar.

§ 6º - As ME e as EPP de que trata o inciso I do § 2º deverão apresentar a DCTF somente em relação aos meses em que houver valores de CPRB a informar.

§ 7º - Na DCTF decorrente da situação de que trata a alínea 'c' do inciso III do § 2º deste artigo, as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º poderão comunicar, se for o caso, a opção pelo regime de caixa ou de competência segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)." (NR)

"Art. 6º -

.....
§ 7º - Os valores relativos ao IRRF incidente sobre rendimentos pagos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por suas autarquias e fundações, recolhidos pelos referidos entes e entidades nos códigos de receita 0561, 1889, 2063, 3533, 3540, 3562 e 5936, não devem ser informados na DCTF.

....." (NR)

Art. 2º - A Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 2015, passa a vigorar acrescida do "Capítulo VIII-A - Das Disposições Transitórias" e do art. 10-A, com a seguinte redação e estrutura:

"CAPÍTULO VIII-A

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 10-A - Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016:

I - na situação prevista na alínea 'c' do inciso III do § 2º do art. 3º, as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que estejam inativas deverão apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro de 2016, ainda que tenham apresentado a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2016 de que trata o caput do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2015;

II - nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo e na alínea 'a' do inciso III do § 2º do art. 3º, para as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que estejam inativas e que tenham apresentado a DSPJ - Inativa 2016 de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 2015, é dispensada a obrigatoriedade de utilização do certificado digital mencionado no § 2º do art. 4º para a apresentação da DCTF; e

III - a DCTF de que trata o inciso I deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2016."

Art. 3º - A Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A - As pessoas jurídicas inativas que forem extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2016 deverão informar a ocorrência desses eventos à RFB por meio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme dispõe a alínea 'a' do inciso III do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015."

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Ficam revogados o inciso IV do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, e o parágrafo único do art. 1º e o § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2015.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.647, DE 30 DE MAIO DE 2016 - DOU de 31/05/2016 (nº 102, Seção 1, pág. 26)

Prorroga o prazo de apresentação da e-Financeira relativa a fatos ocorridos em dezembro de 2015 e no primeiro semestre de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002, no art. 2º Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de



dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 802, de 27 de dezembro de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de apresentação da e-Financeira de que trata o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015, relativa aos fatos ocorridos:

I - entre 1º e 31 de dezembro de 2015, até o dia 12 de agosto de 2016; e

II - no primeiro semestre de 2016, até o último dia útil de novembro de 2016.

Art. 2º - Opcionalmente, mediante prévio agendamento, a e-Financeira de que trata o inciso I do art. 1º poderá ser entregue em meio físico no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), exclusivamente na unidade Socorro, localizada na Rua Olívia Guedes Penteado, 941 - Bairro Capela do Socorro, na cidade de São Paulo/ SP.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2016 - DOU de 01/06/2016 (nº 103, Seção 1, pág. 19)

Aprova a versão 6.6 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

O COORDENADOR ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Fica aprovada a versão 6.6 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

§ 1º - A versão 6.6 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da RFB, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/download>, e deverá ser utilizada a partir de 1º de junho de 2016.

§ 2º - O aplicativo de que trata o caput está atualizado com a versão 83 de suas tabelas.

§ 3º - É possível restaurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2, 6.2a, 6.3, 6.4, 6.4a, 6.5 e 6.5a do referido programa.

Art. 2º - Não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.6 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31 de maio de 2016.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



RICARDO DE SOUZA MOREIRA

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

Convênio ICMS nº 47, de 01.06.2016 - DOU de 03.06.2016

Altera o Convênio ICMS 3/2015 , que autoriza o Estado do Maranhão e o Distrito Federal a dispensarem ou reduzirem multas, juros e demais acréscimos legais, e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 263ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 , resolve celebrar o seguinte

Convênio

1 - Cláusula primeira. Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 3/2015, de 3 de fevereiro de 2015 , passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O *caput* da cláusula primeira:

" Cláusula primeira . Fica o Estado do Maranhão e o Distrito Federal autorizados a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos, previstos na legislação tributária, relacionados com o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2014, para o Estado do Maranhão, e até 31 de dezembro de 2015, para o Distrito Federal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.";

II - O § 1º da cláusula primeira:

"§ 1º Os débitos existentes poderão ser consolidados, inclusive os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados a fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de julho de 2014 ou 31 de dezembro de 2015, conforme caso.";

III - O *caput* da cláusula quarta:

" Cláusula quarta . Os créditos tributários, exceto os decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, serão reduzidos da seguinte forma, desde que a adesão ao benefício ocorra até o dia 31 de agosto de 2016, podendo o Poder Executivo do Distrito Federal prorrogá-lo até o dia 16 de dezembro de 2016:";

IV - O § 1º da cláusula quarta:



"§ 1º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor original, se pagos à vista.";

V - O inciso II do *caput* da cláusula sexta:

"II - estar em atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, para o Estado do Maranhão, e superior a 90 (noventa dias), para o Distrito Federal, com o pagamento de qualquer parcela;"

2 - **Cláusula segunda.** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Tarcísio José Massote de Godoy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

Convênio ICMS nº 48, de 01.06.2016 - DOU de 03.06.2016

Altera e revoga dispositivos do Convênio ICMS 44/2016 , que autoriza o Estado de Rondônia a dispensar ou reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 263ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 , resolve celebrar o seguinte

Convênio

1 - **Cláusula primeira.** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir relacionados do Convênio ICMS 44, de 19 de maio de 2016 :

I - o *caput* da cláusula segunda:

" Cláusula segunda Para usufruir os benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31.10.2016.";



II - o *caput* da cláusula terceira:

" Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados poderão ser pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária estabelecidos na legislação estadual, conforme abaixo:";

III - o *caput* da cláusula quinta:

" Cláusula quinta Havendo parcelamento/reparcelamento em curso ou rescindido nos termos do Convênio ICMS 85/2012, somente será permitida a adesão ao programa de recuperação de créditos tributários para pagamento à vista ou parcelado em até 60 parcelas, desde que a primeira parcela seja, de mínimo, 35% do valor do débito.";

IV - o inciso II da cláusula sexta:

"II - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento do ICMS cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento."

2 - **Cláusula segunda.** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 44, de 19 de maio de 2016 :

I - a cláusula quarta;

II - o parágrafo único da cláusula quinta.

3 - **Cláusula terceira.** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Tarcísio José Massote de Godoy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Convênio ICMS nº 49, de 01.06.2016 - DOU de 03.06.2016



Altera o Convênio ICMS 36/2016 , que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 263ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 6ª 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 , bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

1 - Cláusula primeira. O inciso II do § 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 36/2016, de 03 de maio de 2016 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - operação for originada nos Estados de Minas Gerais ou Santa Catarina, quando o remetente estiver credenciado para este fim, observada a forma, prazos e condições previstos em ato normativo das respectivas Secretarias de Estado de Fazenda".

2 - Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Tarcísio José Massote de Godoy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

Convênio ICMS nº 50, de 01.06.2016 - DOU de 03.06.2016

Altera o Convênio ICMS 38/2016 , que autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.



O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 263ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

1 - **Cláusula primeira.** O inciso IV da Cláusula segunda do Convênio ICMS 38/2016, de 3 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - de 40% (quarenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a contar da data de vencimento, para os produtos e serviços listados no Anexo I deste Convênio.

2 - **Cláusula segunda.** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Tarcísio José Massote de Godoy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner G. Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Nascimento.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Protocolo ICMS nº 30, de 02.06.2016 - DOU de 06.06.2016

Altera o Protocolo ICMS 16/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, e 70/1997, de 25 de setembro de 1997,

PROTOCOLO

1 - **Cláusula primeira.** Fica acrescido o § 6º à cláusula terceira do Protocolo ICMS 16/85, de 29 de julho de 1985, com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul a MVA-ST original a ser aplicada para os produtos mencionados na cláusula primeira."

2 - **Cláusula segunda.** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativos ao Executivo

Protocolo ICMS nº 31, de 02.06.2016 - DOU de 06.06.2016



Revoga o Protocolo ICMS 44/2013 , que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

Os Estados de Bahia, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Governadores, e o Município de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e de 1º de setembro de 1996 , resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

1 - **Cláusula primeira.** Fica revogado o Protocolo ICMS 44/2013, de 5 de abril de 2013 .

2 - **Cláusula segunda.** Este protocolo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente a data de sua publicação.

Protocolo ICMS nº 32, de 02.06.2016 - DOU de 06.06.2016

Altera o Protocolo ICMS 111/2014 , que dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

Os Estados do Paraná e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria para produção de aves e suínos, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 , Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO

1 - **Cláusula primeira.** O "*caput*" da cláusula primeira do Protocolo ICMS 111/2014, de 26 de dezembro de 2014 , passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o inciso IV:

" Cláusula primeira Acordam os signatários em estabelecer o presente regime especial para as operações com insumos e aves, promovidas entre os estabelecimentos da empresa VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A, situados no Estado do Paraná e a seguir indicados, e produtores estabelecidos no Estado de Santa Catarina, que entre si mantêm contrato de integração e parceria, doravante denominados, respectivamente, ABATEDOR e PRODUTOR:

IV - estabelecimento situado no município de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 93.586.303/0020-81 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 90702256-00."

2 - **Cláusula segunda.** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

3.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**Comunicado CAT nº 12, de 31.05.2016 - DOE SP de 01.06.2016 - Ret. DOE SP de 02.06.2016****Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias, do mês de junho de 2016.**

Nota: Retificado no DOE SP de 02.06.2016 .

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de Junho de 2016, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 322				
MÊS DE JUNHO DE 2016				
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA			CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
	CNAE		CPR	REFERÊNCIA
				MAIO/2016
				DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.			1031	3
63119,	63194;	73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.			1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338.			1200	20



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;		
--	--	--

- CNAE -	- C P R -	MA IO/ 201 6
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507, 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.	1 2 0 0	20

- CNAE -	- C P R -	MA IO/ 201 6
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1 2 5 0	27

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- CNAE -	- C P R -	AB RIL /201 6 DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2 1 0 0	10

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490 , de 30.11.2000 - DO de 01.12.2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175 , de 30.12.1998, DO 31.12.1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967 , de 17.12.2013 - DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217 , de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, amplia e unifica prazos de recolhimento do ICMS incidente sobre as operações ou prestações próprias, bem como em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária. Dentre as alterações, consta também a ampliação do prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO**TRIBUTÁRIA:**

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊN CIA MAIO/201 6 DIA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



		VENC.
- energia elétrica (Convênio ICMS- 83/2000 , cláusula terceira)	1090	09
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS- 110/2007)	1100	10
- cimento (Protocolo ICMS-11/1985); - refrigerante, cerveja, chope e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/1991); - veículo novo (Convênio ICMS- 132/1992); - veículo novo motorizado a que se refere o "caput" do artigo 299 deste regulamento (Convênio ICMS- 52/1993); - pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha (Convênio ICMS- 85/1993); - fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS- 37/1994); - tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS- 74/1994); - sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS- 20/05)	1200	20

MERCADORIA	REFERÊNCIA
	ABRIL/2016
	DIA VENC.
- mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS; - água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/1991)	24/2006

Excepcionalmente, para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01.01.2014 a 31.03.2016, o prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/1991) (Decreto 59.967 , de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217 , de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, produzindo efeitos para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01.01.2014 a 31.03.2016).

A partir de 01.04.2016, o prazo indicado para o recolhimento do imposto retido antecipadamente por substituição tributária relativamente às operações com mercadorias



arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS e para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, deverá seguir o cronograma estabelecido no artigo 2º do Decreto 59.967 , de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217 , de 16.04.2015 - DO 17.04.2015.

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200.

(Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 , de 30.11.2000, DO de 01-12-2000; com alteração do Decreto 59.967 , de 17.12.2013, DO 18.12.2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de maio de 2016 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10.06.2016 e recolher o imposto devido até o dia 15 de junho, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/2015 , cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV -B, XV -C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"	
--	--



DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	ABRIL/2016
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV -A, do RICMS (Portaria CAT- 75/08) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	30/2006

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01.01.2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de maio de 2016 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS																				
GIA	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do																			



	, de 30.11.2000, DOE 01.12.2000).																			
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuarlo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xx-xx-yy). (Portaria CAT - 85, de 04.09.2007 - DOE 05.09.2007)																			
	8º dígito	0	1	2			3													
	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12			13													
	OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT- 127/2007, de 21.12.2007; DOE 22.12.2007).																			
Arquivo Com Registro Fiscal	SINTEGRA: Os contribuintes usuários de sistema																			



	<p>eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de maio de 2016. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/1996 de 28.03.1996, DOE de 29.03.1996).</p>														
EFD	<p>O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27.07.2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp</p>														

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01.01.2016 a 31.12.2016 será de R\$ 23,55 (Comunicado DA- 98 , de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



No período de 01.01.2016 a 31.12.2016, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 12,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA- 99 , de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A , Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 30.05.2016.

4) A Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

Tamanho do texto: AAA

SECRETARIA DA FAZENDA

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOE-SP de 01/06/2016 (nº 99, Seção I, pág. 14)

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de JUNHO de 2016 são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 322		
MÊS DE JUNHO DE 2016		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA
		MAIO/2016

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		DIA VENCIMENTO	DO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	3	
63119, 63194; 73122.	1100	10	
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15	
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20	

- CNAE -	- CP R -	MAIO/20 16
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218,	12 00	20

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.		
---	--	--

- CNAE -	- CP R -	MAIO/20 16
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	12 50	27

- CNAE -	- CP R -	ABRIL/20 16
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. - atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	210 0	10

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490, de 30-11-2000 - D.O. de 01-12-2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30-12-1998, D.O. 31-12-1998, e demais acréscimos legais.



2) O Decreto 59.967, de 17-12-2013 - D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015, amplia e unifica prazos de recolhimento do ICMS incidente sobre as operações ou prestações próprias, bem como em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária. Dentre as alterações, consta também a ampliação do prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		MAIO/2016
		DIA VENC.
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	10
- cimento (Protocolo ICMS-11/85); - refrigerante, cerveja, chope e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/91); - veículo novo (Convênio ICMS-132/92); - veículo novo motorizado a que se refere o "caput" do artigo 299 deste regulamento (Convênio ICMS-52/93); - pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha (Convênio ICMS-85/93); - fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS-37/94) ; - tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS-74/94); - sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS-20/05)	1200	20

MERCADORIA	REFERÊNCIA
	ABRIL/2016
	DIA VENC.
- mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS; - água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/91)	24/06

Excepcionalmente, para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01-01-2014 a 31-03-2016, o prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subsequentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subsequente ao do mês de referência da apuração.



A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/91) (Decreto 59.967, de 17-12-2013; D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015, produzindo efeitos para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01-01-2014 a 31-03-2016).

A partir de 01-04-2016, o prazo indicado para o recolhimento do imposto retido antecipadamente por substituição tributária relativamente às operações com mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS e para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, deverá seguir o cronograma estabelecido no artigo 2º do Decreto 59.967, de 17-12-2013; D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015.

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, D.O. de 01-12-2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17-12-2013, D.O. 18-12-2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100. EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL: O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de maio de 2016 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-06-2016 e recolher o imposto devido até o dia 15 de junho, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/00).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	ABRIL/2016



	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75/08) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	30/06

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de maio de 2016 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS																					
GIA	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE 01-12-2000 - Portaria CAT-92/98, de 23-12-1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26-06-2001, DOE 27-06-2001). Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br ou http://pfe.fazenda.sp.gov.br .	Final	Dia																		
		0 e 1	16																		
		2, 3 e 4	17																		
		5, 6 e 7	18																		
		8 e 9	19																		
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de maio de 2016, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23-12-98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22-11-2000, DOE de 23-11-2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE de 01-12-2000).	Dia 10																			
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT - 85, de 04-09-2007 - DOE 05-09-2007)																				
	8º dígito																				
	Dia do mês subsequente a emissão																				
	OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/07, de 21-12-2007; DOE 22-12-2007).																				



Arquivo Com Registro Fiscal	SINTEGRA: Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de maio de 2016 . O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28-03-1996, DOE de 29-03-1996).	Dia 15	
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27-07-2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp	Dia 20	

NOTAS GERAIS:**1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:**

O valor da UFESP para o período de 01-01-2016 a 31-12-2016 será de R\$ 23,55 (Comunicado DA-98, de 17-12-2015, D.O. 18-12-2015).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01-01-2016 a 31-12-2016, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 12,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-99, de 17-12-2015, D.O. 18-12-2015).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 30-05-2016.

4) A Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

Retificação do Comunicado CAT nº 12, de 31.05.2016 - DOE SP de 01.06.2016 - Ret. DOE SP de 02.06.2016**Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias, do mês de junho de 2016.**

Onde se lê:

Comunicado CAT 13 de 31.05.2016,

Leia-se:

Comunicado CAT 12 de 31.05.2016.

**Comunicado CAT nº 13, de 31.05.2016 - DOE SP de 01.06.2016**

Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias, do mês de junho de 2016.

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de Junho de 2016, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 322**MÊS DE JUNHO DE 2016****DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS	
		REFERÊNCIA	DO
- CNAE -	- CPR -	MAIO/2016	DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	3	
63119, 63194; 73122.	1100	10	
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15	
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515,	1200	20	



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317,
27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151,
28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107,
29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911,
32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112,
33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198,
33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122,
38211, 38220, 39005;

- CNAE -

- CPR MAIO/2016
- DIA

41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928,
42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916,
43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125,
46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231,
46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427,
46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621,
46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834,
46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121,
47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431,
47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610,
47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849,
47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220,
50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214,
52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906,
56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015,
62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239,
64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506,
64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120,
65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215,
66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204,
71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102,
74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314,
77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902;
80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303,
82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132,
84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201,
85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996,
86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123,
87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003,
93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308,
94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025,
96033, 96092, 97005, 99008.

1200 20

- CNAE -

- CPR MAIO/2016
- DIA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.

1250 27

- CNAE -

- CPR ABRIL/2016
- DIA

13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990.

+ 2100 10

atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490, de 30.11.2000 - DO de 01.12.2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30.12.1998, DO 31.12.1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17.12.2013 - DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, amplia e unifica prazos de recolhimento do ICMS incidente sobre as operações ou prestações próprias, bem como em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária. Dentre as alterações, consta também a ampliação do prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA MAIO/2016 DIA VENC.
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/2000, cláusula terceira)	1090	09
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo	1100	10



(Convênio ICMS-110/2007)

- cimento (Protocolo ICMS-11/1985);
- refrigerante, cerveja, chope e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/1991);
- veículo novo (Convênio ICMS-132/1992);
- veículo novo motorizado a que se refere o "caput" do artigo 299 deste regulamento (Convênio ICMS-52/1993); 1200 20
- pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha (Convênio ICMS-85/1993);
- fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS-37/1994);
- tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS- 74/1994);
- sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS-20/05)

MERCADORIA

REFERÊNCIA
ABRIL/2016
DIA VENC.

- mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS;
- água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/1991) 24/2006

Excepcionalmente, para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01.01.2014 a 31.03.2016, o prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/1991) (Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, produzindo efeitos para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01.01.2014 a 31.03.2016).

A partir de 01.04.2016, o prazo indicado para o recolhimento do imposto retido antecipadamente por substituição tributária relativamente às operações com mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS e para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, deverá seguir o cronograma estabelecido no artigo 2º do Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015.

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

- a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subseqüente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200.



(Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DO de 01-12-2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17.12.2013, DO 18.12.2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de maio de 2016 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10.06.2016 e recolher o imposto devido até o dia 15 de junho, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/2015, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV -B, XV -C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA ABRIL/2016 DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV -A, do RICMS (Portaria CAT-75/08) *	30/2006
Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01.01.2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de maio de 2016 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.



OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

GIA	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE 01.12.2000 - Portaria CAT-92/1998, de 23.12.1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/2001, de 26.06.2001, DOE 27.06.2001). Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br ou http://pfe.fazenda.sp.gov.br .	Final	Di
		0 e 1	a
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de maio de 2016, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23.12.1998 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22.11.2000, DOE de 23.11.2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE de 01.12.2000).	2, 3 e 4	1 7
		5, 6 e 7	1 8
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT - 85, de 04.09.2007 - DOE 05.09.2007)	8 e 9	1 9
		8º dígito	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
Arquivo Com Registro Fiscal	SINTEGRA: Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações	Dia do mês subsequente a emissão	10 11 12 13 14 15 16 17 18 19
		OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/2007, de 21.12.2007; DOE 22.12.2007).	



interestaduais efetuadas no mês de maio de 2016. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/1996 de 28.03.1996, DOE de 29.03.1996).

EFD O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27.07.2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: Dia 20
<http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp>

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01.01.2016 a 31.12.2016 será de R\$ 23,55 (Comunicado DA-98, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01.01.2016 a 31.12.2016, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 12,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-99, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 30.05.2016.

4) A Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

Portaria CAT nº 66, de 31.05.2016 - DOE SP de 01.06.2016

Altera a Portaria CAT nº 147/2009, de 27.07.2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 06, de 8 de abril de 2016, e na alínea "a" do item 2 do § 1º do artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de



30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 5 -A ao artigo 15 da Portaria CAT-147/2009, de 27.07.2009:

"§ 5º-A - Nas hipóteses dos itens 1 e 2 do § 5º, a retificação da EFD poderá, a critério do fisco, produzir efeitos." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Instrução Normativa SF/SUREM nº 13, de 03.06.2016 - DOM São Paulo de 04.06.2016

Revoga a Instrução Normativa SF/SUREM nº 2, de 29.12.2006, que instituiu a Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DIF e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu a Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DIF.

§ 1º Serão recepcionadas até 30 de junho de 2016 as declarações em atraso ou retificações referentes às incidências até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a declaração deverá ser transmitida no novo formato.

Art. 2º As informações contábeis e fiscais referentes às incidências a partir de 1º de janeiro de 2016 serão apresentadas em nova declaração a ser instituída pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, abaixo relacionadas, continuam obrigadas ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativo aos serviços prestados, consolidando o movimento de todos os estabelecimentos da instituição financeira estabelecidos no Município de São Paulo, sob o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do estabelecimento centralizador:

I - Banco Comercial e Banco de Câmbio;

II - Banco de Investimento;



- III - Banco de Desenvolvimento;
- IV - Banco Múltiplo;
- V - Caixa Econômica;
- VI - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento;
- VII - Sociedade de Crédito Imobiliário;
- VIII - Cooperativa de Crédito;
- IX - Associação de Poupança e Empréstimo;
- X - Sociedade de Arrendamento Mercantil;
- XI - Administradora de Consórcio;
- XII - Agência de Fomento ou de Desenvolvimento;
- XIII - Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XIV - Sociedade Corretora de Câmbio;
- XV - Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XVI - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor;
- XVII - Companhia Hipotecária;
- XVIII - Empresas em liquidação extrajudicial.

§ 1º O contribuinte adotará o CCM centralizador para fins de recolhimento do ISS na forma determinada no caput deste artigo.

§ 2º No caso de o CCM centralizador não ter sido indicado pelo contribuinte, a Administração Tributária definirá, de ofício, o estabelecimento centralizador dentre os inscritos no CCM.

§ 3º Qualquer ato da Administração Tributária, tendente à apuração ou constituição do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, reportar-se-á ao estabelecimento centralizador de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Ficam revogadas as Instruções Normativas SF/SUREM nº 19, de 16 de agosto de 2007, SF/SUREM nº 2, de 23 de janeiro de 2008, SF/SUREM nº 10, de 25 de agosto de 2008 e SF/SUREM nº 04, de 23 de março de 2012.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Portaria SF nº 119, de 03.06.2016 - DOM São Paulo de 04.06.2016

Dispõe sobre a disponibilização da utilização do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC à Procuradoria de Defesa do Consumidor - Procon Paulistano.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto art. 49 , II, da Lei nº 15.406 , de 08 de julho de 2011, e do art. 12 do Decreto nº 56.223 , de 1º de julho de 2015,

Resolve:

Art. 1º Disponibilizar a utilização do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC e sua respectiva base de dados ao Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON PAULISTANO, da Procuradoria Geral do Município - PGM/SP, com vistas à expedição de avisos às pessoas credenciadas na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, nos termos do artigo 3º , III do Decreto nº 56.223 , de 1º de julho de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Comunicação prévia de início de obras poderá ser feita pela internet

Data de publicação: 27/05/2016

A partir desta sexta-feira (27) empresas poderão realizar a comunicação prévia de início de obras por meio eletrônico. O sistema (SCPO) já está disponível no site do Ministério do Trabalho (MT) e facilita o cumprimento da obrigação prevista na Norma Regulamentadora (NR18), que estabelece medidas de controle e segurança do trabalhador na Indústria da Construção.

Até então, o documento obrigatório para dar início às atividades em canteiros de obras era protocolado presencialmente em unidades regionais do ministério. Para Alexandre Scarpelli, coordenador de Normatização e Registros do Ministério do Trabalho, as mudanças trazem facilidades tanto para o usuário quanto para o ministério. "O sistema informatizado facilita o tratamento das informações, elimina o uso do papel e possibilita que o usuário faça a comunicação pela internet, assim ele não precisa se deslocar até uma unidade do ministério", explica Scarpelli.

Mesmo após a informatização do sistema, durante o período de seis meses, a Comunicação Prévia de Obras ainda poderá ser feita presencialmente, desde que haja uma justificativa para a não utilização do sistema eletrônico. Para realização do cadastro é necessário informar o endereço da obra, assim como o do contratante, empregador ou condomínio; o tipo de obra, datas previstas do início e conclusão e uma estimativa do número máximo de trabalhadores.

O passo a passo para o acesso ao Sistema de Comunicação Prévia de Obras está disponível aqui.

Fonte: MPS



Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR Code - Versão 3.5 - Atualização

Data de publicação: 30/05/2016

Está disponível no site da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o link para a Versão 3.5 do Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR Code.

As alterações no leiaute do DANFE NFC-e trazidas pela presente versão do Manual serão de observância obrigatória a partir de 01/09/2016, todavia, recomenda-se que as empresas e os desenvolvedores adêquem os leiautes de impressão do DANFE NFC-e para essa nova versão o quanto antes, haja vista que houve uma importante redução em informações impressas, que resultará em diminuição significativa no consumo de papel.

Fonte: Portal da Nota Fiscal Eletrônica

IRRF sobre Rendimentos - Pessoas Jurídicas Domiciliadas no Exterior

O Secretário da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.645, de 30/05/2016, para vigorar a partir da data da sua publicação no DOU de 31/05/2016, revogou a Instrução Normativa RFB nº 1.611/16 e dispôs sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre valores pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para o exterior:

- a) destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens;
- b) para fins educacionais, científicos ou culturais; e
- c) para a cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes.

Ficou definido que até 31/12/2019, fica reduzida a 6% a alíquota do IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 ao mês, observado que:

- a) a redução de alíquota somente se aplica às despesas com viagens internacionais de pessoas físicas residentes no Brasil;
- b) são gastos pessoais no exterior, para efeito da redução de alíquota, as despesas para manutenção do viajante, tais como despesas com hotéis, transporte, hospedagem, cruzeiros marítimos, aluguel de automóveis e seguro a viajantes;



c) a redução de alíquota se aplica às remessas efetuadas por pessoa jurídica, domiciliada no País, que arque com despesas pessoais de seus empregados e dirigentes residentes no País, registrados em carteira de trabalho;

d) a redução de alíquota não se aplica no caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, conforme constam nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, salvo se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

d - 1) a identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos;

d - 2) a comprovação da capacidade operacional da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e

d - 3) a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens e direitos ou da utilização de serviço;

e) o limite global não se aplica em relação às operadoras e agências de viagem;

f) as operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento das condições da letra "d", sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 ao mês por viajante;

g) a hipótese de que trata a letra "f" aplica-se somente aos gastos pessoais do viajante definidos na letra "b";

h) para fins de fruição da redução, não serão admitidas quaisquer outras despesas, além das mencionadas na letra "b", remetidas por operadoras e agências de viagens para pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, tais como o pagamento de corretagens ou comissões.

Por conta disso as operadoras e as agências de viagem deverão elaborar e manter, em dispositivo de armazenamento por meio magnético, óptico ou eletrônico, demonstrativo das remessas sujeitas à redução, inclusive para reservas ou bloqueios de serviços turísticos sem viajante previamente definido, observado que:

a) o viajante deverá ser pessoa física residente no Brasil;

b) a operadora de viagens deverá manter o controle para cada agência de viagens, nos casos em que efetuar a remessa consolidada de valores decorrentes de vendas realizadas por agências de viagens;

c) na hipótese de viajante definido, o demonstrativo deverá conter o valor de cada remessa atrelado ao correspondente número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do viajante;

d) na hipótese de o viajante ser menor e não possuir número de CPF, deverá ser informado, no demonstrativo o número do CPF do responsável;

e) o demonstrativo deverá ser comprovado com as notas fiscais da prestação de serviço de viagem vendida em nome da pessoa física viajante e o número do seu CPF;



f) no momento da definição do viajante, o demonstrativo deverá indicar a correlação entre a reserva e o bloqueio de serviços turísticos e o CPF do viajante;

g) na hipótese de não ocorrência da venda, deverá ser efetuado o recolhimento da diferença de IRRF incidente sobre a parcela referente aos valores remetidos e não restituídos à operadora ou agência de viagem, salvo na hipótese de caso fortuito ou de força maior;

h) a responsabilidade pelo imposto sobre a renda que deixar de ser retido é da pessoa jurídica remetente, inclusive no caso previsto na letra "b";

i) o demonstrativo deverá ser mantido pelas operadoras e agências de viagem para fins de auditoria fiscal, não sendo exigida a sua apresentação à instituição financeira contratada para a realização da remessa;

j) para fins de cumprimento das condições para utilização da alíquota reduzida, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo e suas operações deverão ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País.

Importante consignar que não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto sobre a renda:

a) as remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais, inclusive para pagamento de taxas escolares, de taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados e de taxas de exames de proficiência; e

b) as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País para cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes.

Para efeito do disposto na letra "a" anteriormente citada, entende-se por remessa destinada ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais aquela relativa ao pagamento pela prestação de serviços de natureza educacional, científica ou cultural.

Fonte: Editorial Cenofisco

Prorrogação do Prazo de Entrega da e-Financeira

O Secretário da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.647, de 30/05/2016, publicada no DOU de 31/05/2016, prorrogou, em caráter excepcional, o prazo de apresentação da e-Financeira, de que trata o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02/07/2015, relativa aos fatos ocorridos:

a) entre 01 e 31/12/2015, até o dia 12/08/2016; e

b) no primeiro semestre de 2016, até o último dia útil de novembro/2016.

Importante ressaltar que, opcionalmente, mediante prévio agendamento, a e-Financeira poderá ser entregue em meio físico no Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), exclusivamente na unidade Socorro, localizada na Rua Olívia Guedes Penteado, 941 - Bairro Capela do Socorro, na cidade de São Paulo-SP.



Fonte: Editorial Cenofisco

Instrução Normativa regula remessa de valores ao exterior para turismo

Data de publicação: 31/05/2016

A Medida Provisória nº 713, publicada em 1º de março, reduziu de 25% para 6% o imposto sobre a renda incidente sobre os valores remetidos ao exterior para o pagamento de pacotes de viagens. A Instrução Normativa nº 1.645, de 30 de maio de 2016, publicada hoje, 31/5, disciplina a nova regra e estabelece os procedimentos que devem ser adotados pelas operadoras e agências de viagens para o aproveitamento da redução.

A redução do imposto está limitada ao valor mensal de R\$ 20 mil, exceto para as operadoras e agências de viagem, que podem utilizar a redução em remessas de qualquer valor.

A mesma instrução normativa regulamenta a isenção de imposto incidente sobre remessas ao exterior para pagamento de serviços de natureza educacional ou de despesa médica.

Leia a instrução normativa aqui.

Fonte: RFB

Ministério do Trabalho recebe propostas sobre exame toxicológico em motoristas profissionais

O ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, se reuniu nesta terça-feira (31), em Brasília (DF), com representantes do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e Fretamento e da Associação Nacional de Transportes Urbanos.

No encontro, o ministro recebeu documento com sugestões sobre a realização dos exames toxicológicos em motoristas profissionais. Ronaldo Nogueira afirmou que, em conjunto com a equipe técnica do Ministério, vai avaliar a possibilidade de inclusão dos exames no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

O exame toxicológico, obrigatório para admissão ou desligamento dos motoristas, é regulamentado pela Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, e está em vigor desde março de 2016. Ele tem como objetivo a prevenção de acidentes de trabalho e no trânsito devido ao excesso de jornada, situação que, muitas vezes, leva os motoristas a consumirem substâncias psicoativas.

Fonte: MTE

PER/DCOMP - Aprovação da Versão 6.6

Data de publicação: 01/06/2016

O Coordenador Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição, por meio de Ato Declaratório Executivo COREC nº 3, de 31/05/2016, publicado no DOU de 01/06/2016, aprovou a versão 6.6 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), observado que:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



a) A versão 6.6 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da RFB, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/download>, e deverá ser utilizada a partir de 01/06/2016.

b) Referido aplicativo está atualizado com a versão 83 de suas tabelas.

c) É possível restaurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2, 6.2a, 6.3, 6.4, 6.4a, 6.5 e 6.5ª do referido programa.

Importante ressaltar que não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.6 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31/05/2016.

Fonte: Editorial Cenofisco

Conselho Nacional do Trabalho será espaço para discutir a modernização do contrato de trabalho, diz ministro

O ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, anunciou hoje (1) que irá potencializar o espaço de diálogo que já existe no Ministério, como mecanismo de consenso para aperfeiçoar as relações entre empregadores e trabalhadores. Em visita à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, o ministro ressaltou que o fortalecimento das negociações tripartites ocorrerá no âmbito do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), colegiado que faz parte da estrutura da pasta.

Ronaldo disse aos parlamentares que uma das propostas prioritárias para equilibrar essas relações é a modernização no modelo de contrato de trabalho. "O problema não é a CLT, mas as lacunas que existem e que dão margem para várias controvérsias", afirmou, observando que há novas realidades que devem ser consideradas. "Tenho notado que as Centrais Sindicais têm a consciência da necessidade dessa reformulação para trazer segurança jurídica, tanto ao empregador, como para o trabalhador, contemplando o que não está previsto, dando margem à fragilidade desses contratos", enfatizou.

Temas como livre negociação, com prevalência no acordado sobre o legislado, e normas para contratação de serviços especializados foram mencionados pelo ministro como pontos onde o Ministério busca convergência, em conversações que já ocorrem com empregadores e trabalhadores. "As centrais reconhecem a importância do diálogo. Estou convencido que os trabalhadores irão surpreender o Brasil, com propostas de modernização e aperfeiçoamento", evidenciou.

Ronaldo assegurou aos membros da Comissão de Trabalho que seu esforço visa reverter a curva do desemprego e retomar a empregabilidade no país. Para o presidente da Comissão, Wolney Queiroz Maciel (PDT/PE), a visita do ministro demonstrou boa vontade em dialogar com o Congresso, prestigiando o trabalho dos parlamentares. Deputados de vários partidos, que representam as bancadas dos trabalhadores e dos empresários, participaram do encontro.

Fonte: MTE

Ministro do Trabalho recebe sugestões para Normas Regulamentadoras

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, se reuniu nesta terça-feira (31), em Brasília (DF), com o deputado federal Jerônimo Goergen (PP/RS) e as diretorias executivas das Associações Brasileiras de Frigoríficos, e da Indústria de máquinas e equipamentos. No encontro, o ministro recebeu um documento com sugestões para readequações na NR 12, que define medidas de prevenção na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e na NR 36 que trata da saúde e segurança no setor de abate e processamento de carne e derivados.

O secretário de inspeção do trabalho, Paulo Sérgio, apontou os avanços que já ocorreram nas normas regulamentadoras por meio de um debate tripartite. "Nos últimos 12 meses foram realizadas quatro alterações na NR 12, todas com consenso. Construímos um anexo para máquinas agrícolas e um anexo para os frigoríficos". O secretário acrescentou que é um procedimento de adequação de normas é complexo porque envolve governo, trabalhadores e empregadores. "Estamos à disposição para ouvi-los e trabalhar em conjunto", concluiu.

Também participaram da reunião representantes da Associação Brasileira de Proteína Animal, Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne, Associação Brasileira de Frigoríficos, Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, e Federação das Indústrias do estado do Rio Grande do Sul.

Fonte: MTE

Receita prorroga prazo de entrega do e-Financeira

A prorrogação do prazo de entrega da e-Financeira relativo aos fatos ocorridos em 2015 decorre de solicitação das instituições financeiras em razão da necessidade de que houvesse maior prazo para concluírem seus procedimentos internos de geração das informações estabelecidas na IN RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015, que tinha como prazo final 31 de maio de 2016.

O novo prazo para entrega dessas informações é 12 de agosto de 2016.

O mesmo ato prorrogou para o último dia útil de novembro o prazo para entrega das informações relativas ao primeiro semestre de 2016.

A Instrução Normativa RFB nº 1.647, foi publicada no DOU de ontem (31/5) e a Instrução Normativa RFB nº 1648 publicada no DOU de hoje (1/6).

Fonte: RFB

São isentos os envios para pagamento de serviços educacionais ou de despesa médica

A Medida Provisória nº 713, publicada em 1º de março, reduziu de 25% para 6% o imposto sobre a renda incidente sobre os valores remetidos ao exterior para o pagamento de pacotes de viagens. A Instrução Normativa nº 1.645, de 30 de maio de 2016, publicada em 31/5, disciplina a nova regra e estabelece os procedimentos que devem ser adotados pelas operadoras e agências de viagens para o aproveitamento da redução.

A redução do imposto está limitada ao valor mensal de R\$ 20 mil, exceto para as operadoras e agências de viagem, que podem utilizar a redução em remessas de qualquer valor.



A mesma instrução normativa regulamenta a isenção de imposto incidente sobre remessas ao exterior para pagamento de serviços de natureza educacional ou de despesa médica.

Fonte: Siga o fisco

• **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2016 – Alterações**

• **e-Financeira - Obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras – Prorrogação**

• **IRRF - Remessas ao exterior, gastos pessoais, turismo, negócios e outros - Redução da alíquota - Alterações**

Foram publicadas no DOU (31.5.2016)

- a Instrução Normativa RFB nº 1.646/2016, que alterou as regras para apresentação da DCTF e DSPJ Inativa 2016,

- a Instrução Normativa RFB nº 1.647/2016 que prorrogou, em caráter excepcional, o prazo de apresentação da e-Financeira e

- a Instrução Normativa RFB nº 1.645/2016, que, dentre outros assuntos, reduziu a 6% a alíquota do IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2016 - Alterações

A Instrução Normativa RFB nº 1.646/2016 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015, que dispõe sobre DCTF e a Instrução Normativa RFB nº 1.605/2015, que dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2016.

Dentre as principais alterações acerca da DCTF destacam-se:

a) a determinação de que as ME e EPP enquadradas no Simples Nacional que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), deverão apresentar na DCTF os valores relativos à referida CPRB e demais impostos e contribuições devidos na condição de contribuinte ou responsável, somente em relação aos meses em que houver valores de CPRB a informar;

b) a previsão de que não estão dispensadas da apresentação da DCTF as pessoas jurídicas e demais entidades que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar nas seguintes hipóteses:

b.1) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, sendo que, excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, a DCTF deverá ser entregue até o 15º útil do mês de julho de 2016 para as pessoas jurídicas que estiverem inativas mesmo se tiverem apresentado a DSPJ - Inativa 2016;



b.2) em relação ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa;

c) a possibilidade de comunicar na DCTF no caso da hipótese b.1, a opção pelo regime de caixa ou de competência segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, que serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, bem com o do PIS/PASEP e Cofins;

d) a dispensa da obrigatoriedade da utilização do certificado digital para apresentação da DCTF nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total, bem como para as pessoas jurídicas inativas que estejam obrigadas a apresentar a DCTF;

e) a obrigatoriedade das pessoas jurídicas inativas que forem extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2016 de informar a ocorrência desses eventos à RFB por meio da DCTF.

e-Financeira - Obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras - Prorrogação

A Instrução Normativa RFB nº 1.647/2016 prorrogou, em caráter excepcional, o prazo para apresentação da e-Financeira relativa aos fatos ocorridos:

a) entre 1º e 31.12.2015, até o dia 12.8.2016; e

b) no primeiro semestre de 2016, será até 31.11.2016.

A e-financeira que tem como finalidade à prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da RFB, proporcionando para as instituições financeiras maior aderência ao padrão consolidado e reconhecido internacionalmente para captação de dados pelo fisco brasileiro.

IRRF - Remessas ao exterior, gastos pessoais, turismo, negócios e outros - Redução da alíquota - Alterações

A Instrução Normativa RFB nº 1.645/2016, dentre outros assuntos, determinou que até 31.12.2019, ficará reduzida a 6% a alíquota do IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 ao mês.

Dentre as condições para redução da alíquota, destacam-se:

a) a aplicação somente em relação às despesas com viagens internacionais de pessoas físicas residentes no Brasil;

b) os gastos pessoais no exterior serão aqueles relacionados às despesas para manutenção do viajante, tais como despesas com hotéis, transporte e hospedagem;

c) as remessas devem ser efetuadas por pessoa jurídica, domiciliada no País, que arque com despesas pessoais de seus empregados e dirigentes residentes no País, registrados em carteira de trabalho.



O presente ato, também, determinou que as operadoras e as agências de viagem deverão elaborar e manter, em dispositivo de armazenamento por meio magnético, óptico ou eletrônico, demonstrativo das remessas sujeitas à redução inclusive para reservas ou bloqueios de serviços turísticos sem viajante previamente definido.

Foi revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.611/2016, que tratava do assunto.
Para mais informações, acesse a íntegra dos seguintes atos:

- a) Instrução Normativa RFB nº 1.646/2016;
- b) Instrução Normativa RFB nº 1.647/2016;
- c) Instrução Normativa RFB nº 1.645/2016.

Equipe Thomson Reuters - Checkpoint.

Desemprego bate 11,2% e atinge 11,4 milhões de pessoas; é o pior desde 2012

O desemprego no país atingiu, em média, 11,2% nos três meses até abril. É a maior taxa registrada pela pesquisa, que começou a ser feita em 2012.

No período, o número de desempregados no Brasil chegou a 11,4 milhões de pessoas.

Os dados foram divulgados nesta terça-feira (31) e fazem parte da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) Contínua, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). São pesquisadas 211.344 casas em cerca de 3.500 municípios. A pesquisa usa dados de trimestres móveis, ou seja, de três meses até a pesquisa. Na de abril, são usados dados de fevereiro, março e abril.

O IBGE considera desempregado quem não tem trabalho e procurou algum nos 30 dias anteriores à semana em que os dados foram coletados.

Comparação com resultados anteriores

Entre fevereiro e abril de 2016, a taxa de desemprego foi de 11,2%:

§ no trimestre anterior (nov-15 a jan-16), havia sido de 9,5%;

§ um ano antes (fev-15 a abr-15), havia sido de 8%;

§ no trimestre encerrado em março (jan-16 a mar-16), havia sido de 10,9%.

O número de desempregados chegou a 11,4 milhões de pessoas:

§ no trimestre anterior (nov-15 a jan-16), havia sido de 9,6 milhões (alta de 18,6%);

§ um ano antes (fev-15 a abr-15), havia sido de 8 milhões (alta de 42,1%);

§ no trimestre encerrado em março (jan-16 a mar-16), havia sido de 11,1 milhões (alta de 2,9%).



População ocupada

Segundo a pesquisa, nos três meses até abril, 90,6 milhões de pessoas tinham trabalho. Esse número caiu 1,7% em um ano, representando 1,5 milhão de pessoas.

Na comparação com o trimestre de novembro de 2015 a janeiro de 2016, a queda foi de 1,1%.

Número de carteiras assinadas cai 4,3%

Aproximadamente 1,5 milhão de pessoas ficaram sem carteira assinada em um ano, de acordo com a pesquisa, uma queda de 4,3%. Na comparação com o trimestre de novembro de 2015 a janeiro de 2016, a queda foi de 1,8%.

Esses números são apenas de carteiras assinadas no setor privado, não levando em conta trabalhadores de setores públicos, segundo o IBGE.

Rendimento médio de R\$ 1.962

O rendimento médio real (ajustado pela inflação) dos trabalhadores nos três meses até abril foi de R\$ 1.962, caindo 3,3% em um ano. No mesmo período de 2015, o rendimento era de R\$ 2.030.

Em comparação com o trimestre de novembro de 2015 a janeiro de 2016, o rendimento ficou estável, segundo o IBGE.

Emprego cai na indústria, comércio e construção

Em relação ao trimestre de novembro de 2015 a janeiro de 2016, três atividades tiveram queda no emprego: indústria (-3,9% ou menos 473 mil pessoas), construção (-5,1% ou menos 400 mil pessoas) e comércio (-1,7% ou menos 302 mil pessoas). As demais ficaram estáveis, segundo o IBGE.

Em um ano, a indústria (-11,8% ou menos 1,6 milhão de pessoas) e informação, comunicação e atividades financeiras (-7,8% ou menos 820 mil pessoas) perderam trabalhadores.

Por outro lado, houve aumento de emprego em transporte, armazenagem e correio (5,3%, ou 227 mil pessoas); serviços domésticos (5,1%, ou 306 mil pessoas) e administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais (2,5%, ou 384 mil pessoas).

Três pesquisas sobre emprego

O IBGE fazia outras duas pesquisas mensais com dados de desemprego, mas agora tem apenas a Pnad Contínua mensal, que é nacional.

A PME (Pesquisa Mensal de Emprego) media a taxa mês a mês, com base em seis regiões metropolitanas: Recife, Belo Horizonte, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro e Porto Alegre. A última divulgação da PME foi em março e indicou que o desemprego atingiu 8,2% em fevereiro.

A Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário (Pimes) foi divulgada até fevereiro e, depois, encerrada. Segundo ela, o número de trabalhadores na indústria em 2015 caiu 6,2%, quarto ano seguido de queda e o maior tombo desde 2002, quando a pesquisa começou a ser feita.



Serviços on-line reduzem custos

Tecnologia derruba preços, com mensalidades a partir de R\$ 49 para empresas enquadradas pelo Simples e sem funcionários; contadores tradicionais cobram quase dez vezes mais

São Paulo - A chamada contabilidade on-line ganha destaque, especialmente entre empreendedores, por unir praticidade e baixo custo.

Foram justamente estes fatores que atraíram o empresário Kazuo Gomi Filho, da Totallnet - Consultoria e Treinamentos. "Praticidade e economia são fundamentais em qualquer negócio", opina.

Kazuo faz parte de uma comunidade de desenvolvedores de sistemas e o grupo constatou que a informalidade do meio era resultado dos elevados custos de formalização. Por isso, em agosto do ano passado, quando o empresário abriu um segundo negócio, resolveu experimentar os serviços da contabilidade on-line. Se gostasse, pretendia indicar para o grupo de desenvolvedores.

Kazuo experimentou diversos serviços, desde o processo de abertura da empresa até a prestação de contas ao Fisco, como o pagamento de impostos e entrega de obrigações acessórias. Não houve custo de abertura da empresa e, de lá para cá, toda a parte contábil do negócio é realizada por R\$ 49 por mês. "Numa empresa tradicional este custo seria, pelo menos, dez vezes maior", compara.

Praticidade

Satisfeito, o empresário planeja trocar a contabilidade tradicional, que cuida de sua primeira empresa. Com a substituição, o custo mensal de R\$ 1.000 despencaria para R\$ 98, ou seja, menos de 10% do valor atual. "Diante do cenário econômico, reduzir despesas é fundamental. Além disso, o mundo em que vivemos requer praticidade. Fazemos tudo pela internet, como a emissão de notas e pagamentos bancários. Por que a contabilidade não pode ser também on-line?"

Atualmente não há uma tabela de preços para serem cobrados pelos contadores, mas, de modo geral, os escritórios tradicionais exigem pelo menos meio salário mínimo pelos serviços, ou seja, cerca de R\$ 440. Já a contabilidade on-line pode ser encontrada a partir de R\$ 49 por mês. "Investimos muito em tecnologia e isso nos permite cobrar valores menores pelos mesmos serviços", explica o C&O da ContadorX, Rodrigo Salem.

Opções

Uma das empresas que prestam o serviço é a Contabilizei. No início, a empresa sobreviveu com economias da família do fundador, Vítor Torres, mas a Curitiba Angels e a Kaszek Ventures, fundos que também são acionistas da Netshoes, se interessaram e investiram no negócio. "Eu tinha uma microempresa do ramo de consultoria de educação corporativa, que já fazia tudo de forma on-line, exceto a contabilidade. Comecei a pesquisar sobre o tema e, depois de dois anos de muito estudo, criei a Contabilizei", conta Torres.

Na Contabilizei, os serviços custam a partir de R\$ 49 por mês. Este valor é cobrado para empresas do ramo de serviços que não possuam funcionários, faturem até R\$ 25 mil por mês e estejam enquadradas no Simples. Para o comércio, empresas com faturamento de até R\$ 50 mil pagam mensalidade a partir de R\$ 99. Caso a empresa tenha funcionários, há preço adicional de R\$ 29 por colaborador. Uma questão importante na contabilidade on-line é que a emissão das notas fiscais deve ser feita de forma



eletrônica. As próprias empresas prestadoras de serviço oferecem plataformas para que os clientes façam a emissão das notas.

De acordo com Torres, nestes quase quatro anos de atividades, a empresa gerou R\$ 15 milhões em impostos; faturou R\$ 100 milhões na plataforma; gerou R\$ 25 milhões aos clientes (valores economizados pelos custos reduzidos); e cadastrou 40 mil empresas. "Temos uma plataforma que acompanha o cliente on-line e permite que ele preveja o valor dos impostos e, desta forma, consiga se planejar", destaca o executivo.

Base tecnológica

"A contabilidade on-line funciona como serviço comum, mas fundamenta sua operação em uma plataforma tecnológica moderna, o que permite dar aos clientes uma previsão de impostos automaticamente", resume o C&O da Agilize, Rafael Ávila. A startup foi fundada em 2012, contando com aporte de investidores e hoje conta com cerca de 1.500 clientes nos Estados de São Paulo, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais e no Distrito Federal.

"Começamos atuando apenas com empresas enquadradas no Simples Nacional para verificar a aceitação. Como houve demanda, ampliamos também para companhias tributadas pelo lucro presumido. É possível fazer a contabilidade on-line para qualquer tipo de empresa, especialmente as de pequeno porte, porque elas não têm uma demanda contábil complexa", explica Ávila.

Na concorrente Agilize, os preços dos serviços custam a partir de R\$ 99 por mês para a emissão de até dez notas. Caso os clientes percam o prazo para o pagamento de qualquer tributo, é cobrado adicional de R\$ 10 por cada recálculo.

Regimes tributários

Aberta em fevereiro deste ano, a ContadorX tem metas ambiciosas, entre elas a de fechar o ano com uma base de mil clientes. "Começamos bem para atingir essa meta", diz o C&O Rodrigo Salem, sem revelar o número atual de clientes. Os recursos para montar o negócio foram todos dos sócios, mas a empresa está sendo sondada por fundos que pretendem investir neste tipo de modelo.

Ele considera que um dos pontos positivos da contabilidade on-line é a possibilidade de o empresário poder fazer automaticamente a apuração dos impostos em vários regimes tributários, e não apenas naquele em que o cliente está incluído. Com isso, é possível identificar qual o melhor regime para a empresa, em uma espécie de consultoria.

A mensalidade mínima dos serviços prestados pela empresa é de R\$ 79, e os valores sobem de acordo com a faixa de faturamento mensal e número de funcionários do cliente. O adicional cobrado por colaborador é de R\$ 30 por mês.

Cuidados

É importante destacar que a contabilidade on-line assume as mesmas responsabilidades de uma empresa tradicional. "É recorrente os empreendedores contratarem serviços contábeis sem firmar um contrato, e isso pode trazer problemas no futuro", alerta o consultor do Sebrae-SP João Carlos Natal.

O vice-presidente de fiscalização, ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP), José Donizete Valentina, aconselha que antes de contratar serviços contábeis, o



empresário de qualquer porte ou segmento se certifique sobre a existência de contadores na empresa. O profissional é indispensável e responsável, conforme a legislação, pela prestação de contas ao Fisco.

Ele diz que há preocupação em relação a essa prestação de serviços. "Estamos acompanhando de perto, mas não há nada que desabone esse tipo de serviço."

Gilmara Santos

DCI

Conversa é a melhor tática para receber de clientes inadimplentes

O número de contas e faturas atrasadas não para de crescer no Brasil. Segundo a Serasa Experian, há hoje cerca de 60 milhões de inadimplentes que, juntos, devem R\$ 256 bilhões.

Em números percentuais, isso significa dizer que 41% da população com mais de 18 anos está com contas atrasadas. Trata-se da maior marca já registrada desde o início dessa medição, em 2012.

O pequeno empresário com clientes devedores tem boas chances de receber o que lhe é devido com as estratégias corretas. Manter o tom amigável até o limite e tentar ouvir o consumidor são as principais dicas, segundo especialistas da área.

Felipe Leal e Raphael Jardim, sócios na empresa Evolução Cobranças

Raphael Salmi, gerente de recuperação de crédito da Serasa, diz que o processo de recebimento começa antes mesmo de a dívida existir.

"O empresário precisa saber onde seu cliente está, mesmo que ele não seja inadimplente, como prevenção", afirma Salmi.

Com o endereço em mãos, é preciso dar ao comprador um voto de confiança.

"Pode ser que o cliente apenas tenha esquecido a data de vencimento. Por isso é melhor começar a cobrar de modo amistoso, que garante maior colaboração do devedor", diz Silvio Vucinic, consultor jurídico do Sebrae.

Segundo Vucinic, um contato telefônico pode resolver, especialmente nos cinco dias após o vencimento.

O consultor afirma ainda que é importante ouvir as justificativas do cliente e manter um banco de dados com informações sobre o motivo para o atraso e a data em que ele prometeu a quitação.

Se a primeira conversa não resolver, o próximo passo é enviar uma carta, ainda em tom amistoso. Nessa etapa, as empresas podem propor acordos de parcelamento da dívida, por exemplo.

SOBE O TOM

A próxima estratégia é uma correspondência menos amigável, com o aviso de que o nome do devedor pode ser incluído nos serviços de proteção ao crédito.

"Toda relação de venda parcelada é de confiança. O inadimplente precisa entender que uma quebra nessa relação acarreta em problemas para ele", diz Vucinic.



Para essa comunicação, os empresários podem pedir ajuda aos próprios serviços de proteção ao crédito, como o SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e a Serasa.

Eles têm uma carta padrão que comunica a dívida formalmente e dá prazo de dez dias antes de incluir o nome do devedor em suas listas.

De acordo com Salmi, da Serasa, a carta tem custo baixo (cerca de R\$ 3 por unidade enviada) e alto índice de sucesso, perto dos 70%.

ESCRITÓRIOS

Quem está com dificuldade nas cobranças pode recorrer também a escritórios especializados na ação.

Paula Freitas, 38, é gerente administrativa da Ctera, do ramo de telefonia. Há pouco tempo, após uma dissolução societária, ela se viu com ativos bloqueados, enquanto a dissolução era oficializada, e com uma carteira de clientes que não lhe pagavam.

Freitas tentou fazer ela mesma os contatos por telefone. Diante das negativas, recorreu aos serviços de uma empresa especializada.

Rodrigo Dionisio/Folhapress

Paula Freitas, da Ctera, que contratou os serviços de um escritório de cobrança

"As pessoas levam mais a sério quando uma empresa de fora é envolvida na cobrança", afirma Freitas.

A empresária diz acreditar que o trunfo dos escritórios seja o uso de termos jurídicos.

"As cartas às vezes falam em cobrança extrajudicial. Tem o 'extra' antes, mas só o fato de haver a palavra 'judicial' faz com que o inadimplente dê mais atenção ao aviso", afirma.

O escritório Evolução Cobranças, de São Paulo, diz que a procura por seus serviços cresceu cerca de 150% nos últimos três meses. Do total de clientes, 40% são pequenas empresas.

Os escritórios cobram uma parcela do valor recuperado, que varia de acordo com o tamanho e o tempo da dívida a receber.

Mesmo os escritórios que quiserem ter sucesso em cobrar dívidas devem seguir a cartilha dos contatos amigáveis, explica Felipe Vieira Leal, 28, sócio de Raphael Jardim, 32, no Evolução.

"A gente tenta até marcar reuniões presenciais com os devedores, especialmente nos casos de empresas que devem para outras companhias", diz Leal. "A maioria quer pagar."

JUSTIÇA

Os especialistas ouvidos pela Folha afirmam que entrar na Justiça contra o cliente inadimplente é um recurso a ser usado em último caso.



"Na Justiça, o credor vai ter de arcar com as custas do processo e repassar um percentual do que for recebido ao Estado", explica Felipe Leal, da Evolução Cobranças.

"A relação com o consumidor devedor também vai se deteriorar muito, quando não se extinguir", diz. "É preciso levar isso em conta antes de iniciar um processo."

Uma alternativa à resolução judicial é a mediação. Silvio Vucinic, do Sebrae, explica que o processo é mais rápido e mais barato.

Os tribunais de justiça estaduais contam com câmaras de mediação e conciliação. A ideia, nessa etapa, é seguir tentando um acordo extrajudicial com o inadimplente, com a ajuda de um profissional conciliador.

Se isso também não der certo, aí a questão deve seguir para a Justiça.

O primeiro passo é procurar o Tribunal de Pequenas Causas da cidade sede da empresa. Cobranças com valor de até 20 salários mínimos não exigem um advogado.

O último degrau é entrar com um processo formal. Será necessário ter um advogado para orientar sobre os passos a seguir, além de se preparar para audiências e para ajuntar provas.

NOME SUJO

Colocar o nome de um cliente devedor na lista de inadimplentes, um dos passos antes de um processo formal, ficou mais difícil.

Está em vigor, desde setembro de 2015, uma lei determinando que os inadimplentes só podem ser incluídos em listas de maus pagadores após serem avisados por meio de cartas registradas. Antes era necessário apenas uma correspondência simples.

As cartas AR, como são conhecidas, só têm validade quando o destinatário assina um recibo, o que muitos se negam a fazer.

De acordo com Raphael Salmi, da Serasa Experian, tal medida tem obtido resultados ruins em termos de recuperação de dívidas.

A Associação Nacional dos Birôs de Crédito, que representa as empresas do setor, afirma que 90% das companhias optam por não inserir os nomes dos inadimplentes devido ao custo do envio da correspondência registrada -até R\$ 14,30 contra R\$ 5,40 das cartas comuns.

Em dezembro de 2015, apenas 2% dos clientes com dívidas em atraso foram incluídos nos bancos de dados.

NA PRESSÃO

Passo a passo para cobrar inadimplentes

1 Seja amigável e mantenha contato próximo com o inadimplente. Procure marcar reuniões presenciais ou faça contatos telefônicos informais e inofensivos



2 Envie correspondências explicativas e claras, ainda com tom ameno, mas evidenciando possíveis sanções se a dívida permanecer

3 Se a pendência persistir, envie uma carta registrada. Pode ser por meio da contratação dos serviços de proteção ao crédito. Avise que ele será incluído em listas de maus pagadores se não quitar o débito

4 Tente um acordo extrajudicial. Flexibilize juros e parcelas o valor. Ouça o cliente, peça propostas para quitação

5 Se nada der resultado, vale a pena acionar mecanismos como mediação e conciliação, tribunais de pequenas causas e até mesmo entrar com processo judicial, em último caso

http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/05/1775618-conversa-e-a-melhor-tatica-para-receber-de-clientes-inadimplentes.shtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+31+de+maio+de+2016

Rescisão no e-social dificulta doméstico retirar o FGTS

Caixa Econômica Federal, que gera o Fundo, fornece informações desconstruídas para usuários

Dificuldade. Funcionário público, Rubens Campante contratou contadora, fez tudo correto e empregada doméstica entrou na Justiça

O módulo de rescisão de contrato do e-social, sistema do governo federal que unifica as informações sobre empregados domésticos, demorou a chegar e está causando dúvidas e dificuldades para os usuários.

O registro de desligamentos era uma pendência do e-social quando ele foi criado, em outubro de 2015, e passou a funcionar para demissões a partir de 7 de março deste ano.

O servidor público Rubens Goyatá Campante, 51, demitiu sua funcionária no início do mês de abril e, mesmo utilizando uma contadora para fazer o processo no e-social, não conseguiu que ela recebesse o FGTS. Para Campante, as informações desconstruídas da Caixa Econômica Federal e a falta de comunicação entre os sistemas do banco e da Receita Federal foram os responsáveis pela dificuldade.

“O e-social já não é fácil de utilizar, quem não tem conhecimento prévio de direito trabalhista e de informática tem dificuldade. E, na rescisão, o problema é maior”, afirma a responsável pelo departamento pessoal da Liber Consultoria Contábil, Míriam Alves.

Campante relata que um funcionário da Caixa informou que para liberar o FGTS seria necessário ter uma “chave de conectividade social”. O próprio banco, porém, desmente. “A Caixa Econômica Federal esclarece que a chave de conectividade social não é necessária para que o trabalhador doméstico efetue o saque do FGTS, considerando que a informação do desligamento é inserida pelo empregador diretamente no eSocial”, afirma em nota. “O que acontece é que o empregador doméstico que pagava FGTS para o funcionário antes da obrigatoriedade precisava dessa chave. Agora não é mais necessário, porém o funcionário do banco ainda se confunde”, explica Míriam.



No caso de Campante, um deslize piorou a situação. “A contadora cometeu um erro material na data de admissão”, ele conta. Com isso, foi necessário fazer uma retificação. “Ela corrigiu no sistema do e-social, emitiu um novo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com a data de admissão correta”, conta.

Porém, a correção não constava no sistema da Caixa. “Os sistemas não conversam. Eu tive que ir pessoalmente à Caixa e descobrir que eu teria que fazer outra correção e, ainda por cima, a mudança dependia de levar a carteira de trabalho da empregada doméstica” relata. Com isso, a ex-funcionária foi ao banco várias vezes sem conseguir receber o FGTS creditou o problema ao ex-contratante e entrou na Justiça contra o servidor público.

Promessa

Neste ano. A Receita Federal em Minas Gerais afirmou em nota que “estão previstos para o segundo semestre de 2016 aperfeiçoamentos na funcionalidade” referente às verbas rescisórias.

Empregador tem dificuldade

O e-social gera dúvidas mesmo para quem utiliza o sistema sempre. “Não é funcional, nem auto-explicativo, trava muito. Se para quem atua na área financeira e tem conhecimento de informática é difícil, imagina para quem não tem”, diz a gerente administrativa Andreza Carvalho, 40.

Para a responsável pelo departamento pessoal da Liber Consultoria Contábil, Míriam Alves, o sistema não informa previamente o que o empregador deve fazer. “As férias, por exemplo, o empregador tem que entrar com 30 dias de antecedência no sistema e fazer o aviso prévio. Depois, dois dias antes do funcionário entrar de férias tem que entrar no sistema e imprimir o recibo de férias. O cidadão comum não vai lembrar dos detalhes e o sistema não informa nada”, avalia Míriam.

Segundo Andreza, a tendência é que essas questões sejam terceirizadas. “Isso gera mais um custo. A pessoa além das obrigações tem que contratar uma assessoria ou um contador. Isso acaba gerando é demissão”, opina. Míriam admite que a procura por consultorias sobre empregados domésticos cresceu e o custo mensal é de R\$ 100.

Resposta. A Receita Federal em Minas Gerais diz em nota que “há previsão para criação de um canal de comunicação direta entre o usuário e o e-social ainda neste segundo semestre de 2016”. (LP)
<http://www.otempo.com.br/interessa/rescis%C3%A3o-no-e-social-dificulta-dom%C3%A9stico-retirar-ogfts-1.1310141>

DCTF – Receita Federal altera regras através da IN 1.646/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.646, DE 30 DE MAIO DE 2016

DOU de 31-05-2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e a Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203,



de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

IV - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, desde que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 2º

I - as ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) nos termos dos incisos IV e VII do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as quais deverão informar na DCTF os valores relativos: a) à referida CPRB; e b) aos impostos e contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, de que tratam os incisos I, V, VI, XI e XII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III -

a) em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total;

c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário; e

d) em relação ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010.

§ 5º As pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar voltarão à condição de obrigadas à entrega da DCTF a partir do mês em que tiverem débitos a declarar. § 6º As ME e as EPP de que trata o inciso I do § 2º deverão apresentar a DCTF somente em relação aos meses em que houver valores de CPRB a informar.

§ 7º Na DCTF decorrente da situação de que trata a alínea "c" do inciso III do § 2º deste artigo, as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º poderão comunicar, se for o caso, a opção pelo regime de caixa ou de competência segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)." (NR) "Art. 6º



§ 7º Os valores relativos ao IRRF incidente sobre rendimentos pagos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por suas autarquias e fundações, recolhidos pelos referidos entes e entidades nos códigos de receita 0561, 1889, 2063, 3533, 3540, 3562 e 5936, não devem ser informados na DCTF." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 2015, passa a vigorar acrescida do "Capítulo VIII-A - Das Disposições Transitórias" e do art. 10-A, com a seguinte redação e estrutura: "CAPÍTULO VIII-A DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10-A. Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016:

I - na situação prevista na alínea "c" do inciso III do § 2º do art. 3º, as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que estejam inativas deverão apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro de 2016, ainda que tenham apresentado a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2016 de que trata o caput do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2015;

II - nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo e na alínea "a" do inciso III do § 2º do art. 3º, para as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que estejam inativas e que tenham apresentado a DSPJ - Inativa 2016 de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 2015, é dispensada a obrigatoriedade de utilização do certificado digital mencionado no § 2º do art. 4º para a apresentação da DCTF; e

III - a DCTF de que trata o inciso I deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2016."

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação: "Art. 8º-A As pessoas jurídicas inativas que forem extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2016 deverão informar a ocorrência desses eventos à RFB por meio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme dispõe a alínea "a" do inciso III do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados o inciso IV do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, e o parágrafo único do art. 1º e o § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2015.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Postado por Blogger no SIGA o FISCO em 5/31/2016

Previdência deve mudar, mas trabalhador não precisa correr ao INSS

Para o governo do presidente interino Michel Temer (PMDB), a reforma da Previdência Social precisa ser feita "para ontem", e a criação de idade mínima para a aposentadoria de homens e mulheres –65 anos– deve ser a principal alteração (leia abaixo mais detalhes sobre o que deve mudar).



A perspectiva tem preocupado brasileiros na faixa dos 50 anos, que já poderiam se aposentar ou estão perto disso. No entanto, a mudança não deve sair do papel tão cedo e, quando sair, não afetará todos os trabalhadores.

Para mexer na Previdência, Temer tem que enviar ao Congresso projeto de emenda constitucional, que precisa ser aprovado por mais de 60% dos deputados e senadores em dois turnos.

Mesmo depois da aprovação, quem já tiver cumprido o tempo mínimo de contribuição exigido antes da reforma, mas ainda estiver trabalhando para fugir do fator previdenciário, por exemplo, não será afetado.

Esse trabalhador tem o direito adquirido de se aposentar pelas regras mais brandas.

Já os trabalhadores que tiverem só mais alguns anos na ativa pelas regras atuais devem ser enquadrados em uma regra de transição.

O atual secretário da Previdência, Marcelo Caetano, disse recentemente que considera adequada uma transição que dure entre cinco e dez anos. Na última reforma da Previdência, em 1999, quando foi criado o fator previdenciário, a transição durou cinco anos, ou seja, o desconto foi um pouco menor para os trabalhadores que estavam a cinco anos de se aposentar.

Na prática, portanto, o trabalhador não precisa sair correndo a um posto do INSS.

PLANEJAMENTO

Para quem ainda tem vários anos de trabalho pela frente, a recomendação de especialistas é planejamento.

Trabalhadores autônomos, por exemplo, devem contribuir ao INSS pelo percentual da renda que efetivamente recebem. Assim, garantem que receberão benefício condizente com os ganhos da ativa. Quem tem carteira assinada já tem recolhimento proporcional ao rendimento.

"O ideal é que as pessoas contribuam com um pouco mais que o mínimo quando puderem", recomenda o advogado Daisson Portanova.

Já para quem recebe mais que o teto do INSS, de cerca de R\$ 5.000 em 2016, é preciso poupar enquanto trabalha para compensar a futura redução no orçamento doméstico, segundo Fabio Giambiagi. Se o salário na ativa for de R\$ 8.000, é preciso se preparar para ter os R\$ 3.000 a mais por mês em economias.

A sugestão pode passar por planos de previdência privada ou outros investimentos, como títulos públicos com vencimento de longo prazo.

"Mas, em geral, não há sentido em querer ganhar mais quando aposentado do que o que ganhava antes. É preciso um planejamento financeiro associado", diz Giambiagi.

Outra medida importante para evitar dor de cabeça é acompanhar se o empregador recolhe corretamente o INSS. Para isso, basta agendar atendimento no INSS por telefone (135) ou internet. Lá, será possível consultar dados e pedir uma senha para acessar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/05/1776145-previdencia-deve-mudar-mas-trabalhador-nao-precisa-correr-ao-inss.shtml>

Governo quer devolver imposto, mas contribuinte não aparece

Mais de 4,4 milhões de brasileiros com mais de 70 anos têm direito a sacar o PIS/Pasep e o Tesouro guardou R\$ 7 bilhões para efetuar os pagamentos. Mas pouca gente apareceu para receber

Mais de 4,4 milhões de brasileiros acima de 70 anos têm direito a sacar um volume aproximado de R\$ 7 bilhões em recursos de contas individuais do PIS/Pasep, disse nesta segunda-feira (23/05) o secretário do Tesouro Nacional, Otavio Ladeira.

“É um valor de mais ou menos R\$ 1,6 mil reais por pessoa, em média, que está disponível e o cidadão nem sabe”, afirmou em entrevista à Rádio Nacional.

Por causa disso, o Tesouro conduz uma campanha para informar a essas pessoas sobre o direito que possuem.

“Conseguimos que 614 mil pessoas fossem às agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para buscar seus recursos. No ano passado, nesse mesmo período, apenas 4 mil foram lá. Mas ainda tem muita gente que não recebeu”, disse Ladeira.

O PIS, no caso dos trabalhadores da iniciativa privada, e o Pasep, para os funcionários públicos, eram depositados em contas individuais até 4 de outubro de 1988.

Portanto, quem estava na ativa antes dessa data pode ter um saldo acumulado a receber.

Isso vale tanto para quem tem mais de 70 anos – que é o público-alvo da campanha do Tesouro – como para portadores de deficiências e doenças específicas e para quem tem menos de 70 anos hoje mas já trabalhava antes de 1988.

“O dinheiro está lá permanentemente, não vai para nenhuma conta diferente, nenhum fundo único, nem volta para o Tesouro Nacional”, disse Ladeira.

Informações gerais sobre os documentos e procedimentos necessários para o saque podem ser encontradas no site da Caixa e Banco do Brasil.

Mas, por questões de segurança, será apenas por meio de uma visita pessoal aos bancos que o cidadão terá acesso aos dados específicos de sua conta. “Há toda uma preocupação para blindar essas pessoas, evitando que elas sejam abordadas por terceiros”, disse Ladeira.

Fonte: Diário do Comércio – SP

TST livra empresa de multa por não cumprimento de cota de deficientes

As empresas ganharam um importante precedente no Tribunal Superior do Trabalho (TST) contra as pesadas multas e indenizações aplicadas por não cumprimento da cota de deficientes.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A Seção de Dissídios Individuais (SDI-1) decidiu que não é possível penalizar empresa que comprovou não ter conseguido número suficiente de trabalhadores para preencher a cota. É a primeira decisão do órgão responsável por uniformizar o entendimento.

Os ministros analisaram o caso da American Glass Products do Brasil que responde a uma ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) do Paraná. A empresa tinha sido condenada pela 7ª Turma do TST a preencher a cota em três meses sob pena de multa de R\$ 10 mil por empregado que faltasse para o integral cumprimento da exigência, além do pagamento de dano moral coletivo no valor de R\$ 200 mil.

A companhia, porém, recorreu à SDI-1 do TST com a alegação de que buscou, de todas as formas e por todos os meios possíveis, preencher a cota mínima legal. Segundo o artigo 93, da Lei nº 8.213, de 1991, as empresas que possuem mais de cem empregados têm obrigatoriedade de reservar de 2% a 5% dos seus cargos para os beneficiários reabilitados pelo INSS ou pessoas portadoras de deficiência.

A American Glass ainda alegou que a 8ª Turma do TST, ao julgar caso idêntico, excluiu a multa e indenização de empresa que comprovadamente tentou cumprir a cota e não conseguiu, o que demonstraria a divergência entre as turmas.

De acordo com o advogado que representa a companhia, José Alberto Couto Maciel, sócio da Advocacia Maciel, a decisão abre um precedente importante. “Temos visto muitas empresas que querem cumprir a lei e não conseguem por ser difícil de se achar deficientes para preencher as vagas”, diz.

Ele afirma que em estudo realizado recentemente foram localizados 300 mil deficientes para 600 mil vagas. “Além de não haver deficientes suficientes, existem trabalhos especiais que não podem comportar deficientes”, diz. Para Maciel, “é uma lei que não faz diferenciações e muitas vezes é impossível de se cumprir”.

Segundo a decisão do relator na SDI-1, ministro João Batista Brito Pereira, é incontroverso que a companhia tentou preencher as cotas ao se examinar os documentos juntados. A empresa protocolou na Agência do Trabalhador (Sine) anúncios de ofertas de emprego aos portadores de necessidades especiais e deu publicidade às vagas destinadas aos deficientes pela internet.

“Nesse contexto, conquanto seja ônus da empresa cumprir a exigência prevista na lei, ela não pode ser responsabilizada pelo insucesso, quando ficou comprovado que envidou esforços para preencher a cota mínima, sendo indevida a multa bem como não havendo falar em dano moral coletivo”, diz o ministro na decisão. No texto, cita diversos precedentes das turmas do TST nesse sentido.

Pereira ressaltou, porém, que apesar de não caber multa e indenização por dano moral coletivo, “não a exonera [a empresa] da obrigação de promover a admissão de pessoas portadoras de deficiência ou reabilitados, nos termos da lei”. A decisão foi publicada no dia 20 de maio.

Para o advogado trabalhista que atua no TST, Mauricio Corrêa da Veiga, sócio do Corrêa da Veiga Advogados, a decisão da SDI-1 deu esperança às diversas companhias que estão sendo punidas por não conseguirem deficientes suficientes para o trabalho. “Ainda havia divergência nas turmas do TST e com essa decisão a questão fica pacificada”, afirma.

Diante da quantidade de empresas que ainda têm dificuldade em preencher a exigência da lei, Veiga e seu sócio Luciano Pinheiro criaram um núcleo no escritório especializado para assessorar essas



companhias. “Nossa defesa sempre se baseou nessa argumentação de que se a empresa tentou de todas as formas e não conseguiu preencher as vagas não poderia ser punida.”

A decisão, segundo o advogado Daniel Chiode, do Mattos Engelberg, demonstra que a Justiça do Trabalho tem sido mais sensível na discussão sobre a punição de companhias que não preenchem cotas de deficientes e de aprendizes. “A instituição dessas cotas não considerava a realidade de determinadas atividades e a existência de identificação de pessoas para assumir essas posições”, diz.

Ele cita empresas no setor do agronegócio, por exemplo, que têm 40 mil pessoas no campo e apenas 500 no administrativo. “Essas empresas não conseguem cumprir a exigência”, afirma. O advogado porém, ressalta, que as companhias têm que comprovadamente demonstrar que tentaram preencher essas vagas.

Procurada pelo Valor, a assessoria de imprensa do Ministério Público do Trabalho (MPT) do Paraná não retornou até o fechamento da edição.

(Valor Econômico) 02/06/16

eSocial poderá ser prorrogado em aproximadamente um ano em relação ao cronograma atual!

Diante de várias informações desencontradas, sobre o atual momento do eSocial, a RHevista RH procurou o Coordenador do eSocial pelo MTE, José Alberto Maia, a fim de verificar a veracidade dos fatos.

Diante de várias informações desencontradas, observadas principalmente nas redes sociais, sobre o atual momento do eSocial e os próximos passos do projeto, onde se observam comentários sobre um possível adiamento nos prazos de implantação e, também, sobre a divulgação, em breve, de um novo manual do eSocial, a RHevista RH procurou o Coordenador do eSocial pelo MTE, José Alberto Maia, a fim de verificar a veracidade dos fatos.

Além de trazer luz sobre estas questões, Alberto Maia, destacou que o eSocial é um projeto dinâmico e, após implantado, sempre que necessário, sofrerá adaptações a fim de atender novas necessidades de informações e de fiscalização por parte dos entes do governo envolvidos no projeto.

RHevista RH – Sobre um novo cronograma, o que poderia adiantar?

José Alberto Maia - De fato há a previsão de publicação de um novo cronograma em breve. Já sabemos que não será possível cumprir os prazos que foram previstos no cronograma atual para o início da obrigatoriedade do eSocial, que é setembro deste ano de 2016 para as empresas de faturamento acima de R\$ 78 milhões em 2014 e de janeiro de 2017 para as demais empresas.

Em razão das turbulências pelas quais vem passando o nosso país, principalmente o governo federal, não foi possível que este cronograma fosse cumprido, o que nos fez pactuar um novo com todos os entes envolvidos. Este novo cronograma já está praticamente fechado e deve ser publicado até o final do mês de junho deste ano.

Como todos sabemos, um novo cronograma terá que ser fixado por meio de uma resolução do Comitê Diretivo do eSocial, que é composto pelos Secretários Executivos dos entes envolvidos. Sendo assim,



não podemos ainda divulgá-lo, entretanto, podemos adiantar que os prazos serão prorrogados em aproximadamente um ano em relação ao cronograma atual.

O cronograma atual, além de definir prazos diferentes para empresas e entidades com receita bruta, em 2014, igual ou superior a 78 milhões das demais empresas, também diferem os prazos para obrigações relacionadas à SST das demais obrigações. Este modelo continuará sendo observado?

O modelo de escalonamento será mantido, seja em relação ao faturamento, ou em relação aos eventos de SST, para os quais é muito importante um tempo maior para a adaptação. Talvez seja revisto apenas o ano de parâmetro com relação ao faturamento de R\$ 78 milhões de 2014 para 2015, mas isto ainda não está fechado.

Sobre um possível novo manual e leiaute do eSocial, haverá mesmo uma nova publicação do MOS (Versão 2.2) em breve? Se sim, já temos uma previsão para esta divulgação?

Sim, será publicada uma nova versão do leiaute, assim como do manual. Pretendemos publicá-los juntamente com o novo cronograma, no final de junho/2016, ou logo em seguida, mas estes produtos ainda estão sendo trabalhados.

Ainda quanto à nova versão, quais os principais ajustes?

Os ajustes são pontuais. Acreditamos que o leiaute já se encontra bastante maduro e que os ajustes são, em sua maioria, para corrigir erros não previstos anteriormente. Talvez façamos alguma alteração mais significativa nos eventos de folha referentes aos regimes de competência e de caixa (S-1200 e S-1210), mas isto também ainda não está fechado.

Entre as informações desconhecidas observadas, principalmente nas redes sociais, é que algumas obrigações relacionadas ao SST deixarão de existir. Tem algum fundo de verdade quanto a isso?

Não. Não haverá mudanças substanciais nos eventos de SST em relação ao leiaute atual.

Recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho, através da 7ª Turma, baseando-se no artigo 7º, inciso XXIII da CF/1988 e, ainda, nas Convenções OIT nas OIT 148 e 155, abriu caminho para uma mudança na jurisprudência trabalhista quanto ao pagamento cumulativo da insalubridade e periculosidade, em posição contrária ao que estabelece o artigo 193, parágrafo 2º da CLT, que prevê o pagamento de um ou outro adicional.

Em relação a esta questão, acima, o eSocial também terá papel fiscalizador?

O eSocial tem sido especificado para ser o mais aderente possível aos sistemas e aos processos existentes nas empresas atualmente. Além do mais, ele não altera a legislação vigente, e permite que sejam efetuados todos os registros a que o empregador está obrigado. Com relação às questões levantadas sobre o pagamento cumulativo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, o eSocial não traz qualquer impedimento para que isto ocorra, podendo ser efetuado o registro de todos os pagamentos feitos ao trabalhador. Cabe ao empregador estar informado em relação à norma vigente no momento do pagamento, e o cumprimento da norma será facilmente verificado pela fiscalização por meio do eSocial.



Recentemente, a Lei 14287/2016 alterou a CLT introduzindo o Art. 394-A, que, basicamente, determina o afastamento da empregada gestante ou lactante do ambiente insalubre. Assim, o MTE pretende inserir, no eSocial, algum item indicativo de tais condições?

Sim. Há previsão de evento que registre que o empregador foi informado sobre o estado de gravidez de sua empregada, pois, além das restrições acima referidas, este fato serve de termo de início para a estabilidade da trabalhadora no emprego, mas este evento deverá ser implantado numa segunda fase do eSocial.

Fonte: RHevista RH

<http://www.contabeis.com.br/noticias/27969/esocial-podera-ser-prorrogado-em-aproximadamente-um-ano-em-relacao-ao-cronograma-atual/>

TRABALHADOR SERÁ PENALIZADO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR ANEXAR DOCUMENTOS FALSOS AO PROCESSO

Um reclamante que ajuizou ação quando já havia sido ultrapassado período de dez anos de encerramento do seu contrato de trabalho foi considerado litigante de má-fé pela Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS).

O ex-empregado anexou ao processo, para serem "liquidadas", fichas financeiras de período em que o contrato não estava mais vigorando.

A conduta foi considerada fraudulenta pelos desembargadores, que mantiveram decisão da 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul. O município era reclamado na ação trabalhista.

Como punição, o reclamante deve pagar multa de 1% sobre o valor da causa (aproximadamente R\$ 400) e indenização para o reclamado no valor de R\$ 4 mil. A decisão também determina que seja expedido ofício à Ordem dos Advogados do Brasil sobre o caso, para que se apure a participação do advogado no processo.

Segundo a relatora do caso na SEEx, desembargadora Rejane Souza Pedra, a conduta foi temerária ao tentar "liquidar" o que sequer existia, ou seja, anexação de fichas financeiras para pagamentos referentes a um período em que o contrato não estava mais em vigor. Quanto ao advogado responsável pelo processo, a relatora questionou se houve desconhecimento a respeito da causa que defendia, ignorância quanto à impossibilidade jurídica do pleito ou "malícia na conduta".

A relatora destacou que o Código de Processo Civil elenca diversas situações em que uma parte no processo pode ser considerada litigante de má-fé, dentre as quais a alteração da verdade dos fatos, a pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou contra fato incontroverso, a oposição injustificada diante do andamento do processo e a interposição de recursos meramente protelatórios. No caso dos autos, segundo a desembargadora, houve intenção de falsear a verdade dos fatos com o propósito de induzir os juízes a erro.

Como explicou a relatora, a garantia constitucional de acesso à Justiça não pode ser pretexto para o ajuizamento de ações com conteúdo dissimulado, nem mesmo para chancelar demandas baseadas em fatos claramente manipulados pelas partes e seus procuradores. "O Direito não pode socorrer ao litigante apenas naquilo que lhe convém", afirmou a julgadora.



Ao concordar com o voto da relatora, a também integrante da Seção Especializada em Execução, desembargadora Vania Mattos, destacou que não é mais possível se tolerar o uso abusivo da Justiça do Trabalho, como no caso dos autos, em que foi movimentada a máquina Judiciária para cobrança de parcelas sabidamente prescritas. A magistrada também afirmou que esse tipo de caso é exemplo de abusividade do direito de ação, já que toma tempo dos juízes, que deveriam se dedicar a analisar ações reais.

A decisão foi tomada por unanimidade pelos integrantes da SEEx.

Fonte: TRT/RS - 25/05/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

O futuro dos escritórios de contábeis

Necessidade de investimentos em tecnologia e treinamento, diante de maior complexidade de regras, e pressão por menores custos levam empresários a repensar modelo de negócios

Ao buscar um profissional para integrar seus quadros, a Berti Contadores Associados recebeu três ex-proprietários de pequenos escritórios de contabilidade que desistiram de atuar por conta própria.

A situação reflete as dificuldades enfrentadas pelos pequenos empresários, diante da maior necessidade de conhecimento técnico e de gestão e investimentos em tecnologia, avalia o sócio da Berti e presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis (Fenacon), Mario Berti.

O cenário atual leva muitas empresas a buscar associações, parcerias, ou mesmo novos modelos de negócios. “Há associações para aproveitar a expertise de cada empresa e juntas atravessar essa turbulência de mercado”, afirma o presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo (Sescon-SP), Márcio Shimomoto.

As parcerias existem há algum tempo, as fusões estão acontecendo e as redes aumentam o número de filiados, confirma o vice-presidente técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Zulmir Breda. “É um movimento importante que permite colaboração mútua, indicação de clientes e troca de informações técnicas.”

Para o presidente da BDO no Brasil, Raul Corrêa da Silva, as mudanças não envolvem apenas pequenas empresas. Segundo ele, a tendência é grandes escritórios crescerem com a prestação de serviços, como folha de pagamento. Neste contexto, a BDO incorporou em 2015 as operações da Baker Tilly Brasil e está atenta a novas oportunidades de aquisição e associação.

Tendências

Globalização, profissionalização, integração de canais de comunicação, segmentação e trabalho em rede. Estas são, segundo o sócio e presidente do Conselho de Administração da NTW Franquia Contábil, Roberto Dias Duarte, as grandes tendências para a área de contabilidade.

No mercado desde 1989, Duarte diz que a empresa se espelhou no modelo americano para definir sua entrada no sistema de franquias. Segundo Duarte, há 14 grandes redes de franquia de serviços contábeis, tributário, financeiros e de processamento de folha de pagamento nos Estados Unidos e ele destaca que algumas já estão atuando no País.

A profissionalização é outro ponto importante. “Não basta mais ser um bom técnico. Tem que criar uma estrutura de gestão, pensando em estratégias, atuação em nichos, marketing e atendimento a cliente,



como em qualquer outra empresa”, afirma Duarte. Na comunicação com o cliente, o empresário avalia que o desafio é atuar em vários canais integrados de comunicação.

A segmentação, ressalta, traz escala e reduz custos, torna o profissional um especialista e garante diferencial. “O escritório pode atender vários segmentos, mas as unidades internas têm que ser construídas de forma segmentada para reduzir custos”, opina. “No exterior, você encontra um serviço de Imposto de Renda on-line que custa U\$ 15 ou um atendimento pessoal diferenciado por US\$ 200”, afirma Duarte.

O contador Vicente Sevilha Junior, da Sevilha Contabilidade, destaca dois fatores que contribuem para a mudança do cenário na área. Primeiro, a nova geração de empresários, preocupada com a qualidade das informações para dirigir o negócio. Segundo, as exigências do governo também por informação de qualidade. “Embora o governo e as empresas queiram mais informações, o mercado demanda preços mais baixos”, afirma. “Por um momento, o mercado achou que poderia cobrar mais caro e contratar mais gente”, acrescenta.

Para resolver o problema de maiores custos e pressão por menores preços, a Sevilha, criada em 1987, lançou-se no sistema de franquias no ano passado e hoje conta com 11 unidades. “A atuação em rede permite melhor aproveitamento de oportunidades e a redução de custos”, confirma Duarte, da NTW.

Novo fazer

“O cerco está se fechando, a legislação com cada vez mais exigências e quem é sozinho não está conseguindo acompanhar”, afirma o contador Adriano Aparecido Souza da Silva, que, depois de 14 anos como funcionário e como autônomo, decidiu aderir à franquia no ano passado. Hoje ele é diretor executivo da NTW São Paulo, que tem 36 unidades. Silva conta que o mercado passou a exigir inovações e ele não queria competir por preço.

De acordo com o contador, foi necessário mudar totalmente a maneira de trabalho, desde o padrão até a estrutura física. “A franquia orienta como chegar ao cliente, que tipo de atendimento oferecer e como fazer a proposta de negócios. Com isso, melhorei a qualidade do serviço e vieram as indicações”, afirma Silva.

Diversificação

Assim como grandes empresas, alguns escritórios de menor porte investem na diversificação. O Grupo Oberle, por exemplo, buscou um novo sócio há dois anos, com experiência em gestão, e oferece serviços como o de formação de preços e marketing, conta o diretor da empresa Fernando Oberle.

A empresa está integrando seus sistemas de informação com os dos clientes, para facilitar a obtenção de dados, reduzir a necessidade de digitação e dar a agilidade necessária ao trabalho. Além disso, realiza uma série de parcerias oferecendo serviços de auditoria, perícia contábil e certificação digital. Movimento que está mudando a composição da receita da Oberle.

“Hoje, menos de 90% da receita vem da contabilidade”, afirma Oberle. Dentro de casa também foram feitas mudanças. As áreas contábil, fiscal e departamento de pessoal ganharam reforço e outras atividades foram terceirizadas. Para a tecnologia, por exemplo, foi realizada uma parceria com um dos clientes.



Agora a empresa avalia o lançamento de um serviço on-line para clientes cuja demanda é menor – empresa sem funcionário e que emite uma nota por mês. O empresário avalia que 40% dos clientes poderão ser atendidos por esse meio. Oberle justifica: “Antes cobrava até meio salário mínimo e agora não dá mais.”

por Rita Karam

Fonte: DCI

O que são e quais as diferenças entre BR GAAP e IFRS?

O uso dos termos BR GAAP e IFRS é recorrente mas nem sempre os profissionais e alunos contábeis compreendem bem estes conceitos que podem fazer toda a diferença numa entrevista de emprego, por exemplo.

Especialmente nos bancos da academia e em grandes empresas ou entrevistas de emprego o uso destes termos é recorrente, e por serem bem técnicos e essencialmente teóricos, acabam confundindo muito profissional experiente e até alunos que acabam focando apenas em matérias mais práticas, mas conhecê-los pode fazer toda a diferença numa conversa com outros profissionais ou até mesmo numa entrevista de emprego, por isso, este artigo visa responder, de forma objetiva e prática, os seus conceitos e diferenças básicas.

A nomenclatura GAAP é a abreviação para o termo Generally Accepted Accounting Principles, em tradução livre: “Princípios Contábeis Geralmente Aceitos”, e em geral é precedida de outras duas letras que representam o país a que se refere, assim, as BR GAAP representam os Princípios Contábeis geralmente aceitos no Brasil, as US GAAP os Princípios Contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos (United States), e assim por diante.

As BR GAAP são aceitas pela doutrina contábil como o conjunto de normas que regem a ciência contábil no país, conjunto esse formado por normas emanadas de diferentes órgãos, entre as quais pode-se citar, principalmente, a Lei 6404/76 (a Lei das Sociedades por Ações) e suas alterações, especialmente as Leis 11.638/07 e 11.941/09; mas também diversos outros instrumentos normativos com força cogente que tratam de temas contábeis, como Resoluções, Circulares, Comunicados e afins de órgãos como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), Receita Federal do Brasil (RFB), dentre outras.

Importante ressaltar: tratam-se aqui de normas essencialmente contábeis, e não tributárias ou fiscais!

Como o uso da terminologia GAAP remete aos Estados Unidos, e ainda, a contabilidade brasileira durante grande período foi inspirada pela contabilidade norte americana, é comum observar pessoas com uma ideia equivocada de que as BR GAAP sejam normas brasileiras ultrapassadas, posto que inspiradas no modelo norte americano – e sabe-se que atualmente o Brasil caminha no sentido da harmonização da sua contabilidade às normas emitidas pelo IASB e não mais às normas norte americanas – mas isto é um erro!

O termo BR GAAP se referente ao conjunto de normas contábeis vigentes no país, se no passado era baseado no modelo norte americano, atualmente é baseado no modelo do IASB e futuramente será outro modelo, não importa, as BR GAAP se referem sempre ao conjunto de normas vigentes, é o “rótulo”, o “apelido” que se dá ao conjunto de normas contábeis em vigor no Brasil (a título de



comparação, a Lei das S/As é sempre a lei das S/As, ainda que seja modificada não perde essa alcunha, este apelido).

Já as IFRS (International Financial Reporting Standards) são o conjunto de normas emitidas pelo IASB (International Accounting Standards Board), que é um órgão supranacional que tem como finalidade o estudo e a emissão de Normas Contábeis a serem observadas por todos os países a ele afiliados.

Contudo, as IFRS não tem validade imediata no Brasil após a sua publicação pelo IASB, até por uma questão de soberania nacional e respeito às leis nacionais. Por isso, foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que deve analisar, traduzir e adaptar as IFRS à realidade brasileira. Após esse processo o CPC então elabora e publica as suas diretrizes, que podem ser nomeadas como Pronunciamentos Técnicos, Orientações ou Interpretações.

Para que estas diretrizes tenham força cogente, isto é, sejam obrigatórias, precisam ser normatizadas por algum dos órgãos que regulamentem a contabilidade no país, seja por meio do CFC, de forma mais generalizada, ou de órgãos como CVM, CMN, SUSEP e outros que tenham esse poder normativo em segmentos específicos do mercado.

Vale lembrar que alguns destes órgãos já possuem normatização com a exigência de que as empresas a eles subordinadas apresentem suas demonstrações contábeis no padrão BR GAAP, mas também no padrão IFRS, como o caso das Instituições Financeiras, obrigadas pelo CMN, e das empresas com capital dividido por ações, conforme regulamentado pela CVM – daí a afirmação de que as empresas hoje precisam ter mais de uma contabilidade, isto é, precisam apresentar as demonstrações em mais de um padrão contábil, tanto em BR GAAP, quanto em IFRS, podendo ainda precisar adaptar a outros modelos para fins gerenciais, fiscais, etc.

Enfim, resumindo a questão para que não restem dúvidas: As BR GAAP são o conjunto de normas contábeis vigente no país e seus princípios fundamentais, enquanto as IFRS são normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB, que podem ser adotadas ou não no Brasil, conforme regulamentação de órgãos internos como o CPC, CFC, CVM, CMN e outros órgãos regulatórios.

<http://www.contabeis.com.br/artigos/3327/o-que-sao-e-quais-as-diferencas-entre-br-gaap-e-ifrs/>

6 situações em que um trabalhador não pode ser demitido

Lei garante estabilidade em determinadas situações

Escrito por: Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior*

Tanto você, trabalhador, quanto você, empresário, devem estar atentos ao que diz a legislação brasileira sobre demissões. Existem algumas situações em que a lei garante estabilidade ao colaborador e ele não pode ser demitido.

Abaixo, nós elencamos alguns desses casos. É importante frisar, no entanto, que não foram consideradas situações que envolvem eleições sindicais e outras correlatas, sendo tratados apenas casos comuns do cotidiano.

Pré-aposentadoria

Quando o trabalhador está perto de aposentar, seja integral ou proporcional, desde que haja previsão nesse sentido nas normas coletivas da categoria, ele conquista “estabilidade pré-aposentadoria”, ou



seja, no período fixado na norma (que costuma ser de 12 ou 24 meses anteriores à aposentadoria) ele não pode ser dispensado sem justa causa.

Pré-dissídio –

Muitas categorias asseguram estabilidade de 30 dias antes da data base da convenção coletiva a seus filiados. Com base na legislação que aponta que: “O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo FGTS”.

Portanto 30 dias antes da data base de dissídio, se algum funcionário for dispensado sem justa causa, caberá uma multa por estabilidade de dissídio. Devido a nova Lei do Aviso Prévio, que a cada 1 ano trabalhado acrescenta-se 3 dias por ano, a data de início da estabilidade será variável dependendo do tempo de trabalho do empregado na empresa.

Acidente de trabalho

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa. A estabilidade para esse caso começa a partir do término do auxílio-doença concedido ao empregado que sofreu acidente de trabalho.

Para ter direito à estabilidade de doze meses é necessário que o afastamento por motivo de acidente seja superior a quinze dias (se for menor não há direito ao benefício, pois nesse caso os dias que ficou sem trabalhar serão pagos pelo empregador) e o empregado acidentado tem, obrigatoriamente, que dar entrada ao pedido de auxílio-doença junto ao INSS.

Se ele simplesmente deixar de trabalhar por mais de quinze dias e não dar entrada no benefício não terá direito à estabilidade. Caso o empregado contraia alguma doença profissional e for comprovado que essa doença decorreu da atividade que desempenhava também terá direito ao benefício.

Gestação

É proibida a dispensa sem justa causa da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Se o empregador dispensar sem ter conhecimento da gravidez, terá de reintegrar ao trabalho ou pagar a indenização decorrente da estabilidade em caso de demissão.

E a gestante só pode voltar ao trabalho se a demissão ocorrer durante o período de estabilidade. Caso entre com uma ação trabalhista e a sentença do juiz se dê após o período de estabilidade, só será possível obter a indenização (pagamento de salários e demais direitos que receberia se estivesse trabalhando).

Como são cinco meses de estabilidade, então teria direito a receber o valor do salário mais direitos multiplicados por cinco. A empregada que ficar grávida durante o contrato de experiência ou durante contrato determinado também terá direito a estabilidade.

Aborto involuntário

Se a gestante sofrer aborto, se tem entendido a estabilidade fica prejudicada. Tal entendimento se fundamenta no fato da Constituição garantir a proteção da maternidade e da infância através da



estabilidade, em ocorrendo o aborto espontâneo a empregada gozo apenas de duas semanas de repouso.

Documento coletivo da categoria

O direito à estabilidade pode ser garantido em cláusula no documento coletivo da categoria, como criar garantia de emprego para outros casos (estabilidade para quem está para se aposentar, por exemplo) e ainda aumentar o prazo da estabilidade.

*Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior é advogado, contabilista e sócio da Bento Jr. Advogados. Especializado em direito tributário, direito empresarial, direito processual, empreendedorismo e direito constitucional.

Atividades que só um contador pode fazer pela empresa

Além das atividades relacionadas a registros, organização de balanços financeiros e pagamento de impostos, o contador tornou-se um profissional essencial no processo de tomada de decisões para diversos empreendedores

Além das atividades relacionadas a registros, organização de balanços financeiros e pagamento de impostos, o contador tornou-se um profissional essencial no processo de tomada de decisões para diversos empreendedores. Em meio a tanto planejamento estratégico, investimentos e decisões que envolvem o dia a dia de uma empresa, muitos gestores acabam se descuidando de questões burocráticas essenciais a todo negócio. Porém, quem já se esqueceu de pagar por um determinado imposto, apresentar um balancete à fiscalização ou fazer um levantamento relevante sabe o quão valioso é ter um contador para cuidar dessas questões.

O profissional contábil é, portanto, essencial a todo empreendimento, pois sua atuação vai além dos aspectos puramente técnicos. Atualmente, além de organizar as contas a pagar, impostos, registros e balanços, o contador também é peça-chave no assessoramento e na consultoria de gestão das empresas, deixando de ser um simples prestador de contas.

Hoje, a contabilidade acaba tendo um papel tanto fiscal quanto societário, de modo que você, como contador, sabe que é responsável tanto pelas informações acerca da incidência e apuração de impostos devidos, como também cuida dos atos práticos e registros essenciais para as demonstrações contábeis na prestação de contas dos seus clientes.

As informações geradas a partir do trabalho da contabilidade são fundamentais para o processo de decisão de administradores e gestores. Sem essa visão, muitas empresas acabam adotando estratégias pouco eficientes e podem prejudicar os bons resultados e o alcance de metas estabelecidas nos seus respectivos negócios. Muitos procedimentos internos resultam de um bom desempenho do contador. Em momentos de crise, sua atuação é ainda mais relevante, na medida em que é você o profissional capaz de traçar um bom panorama sobre a situação financeira daquela empresa.

Por se tratar de uma peça fundamental na vida de uma empresa, que realiza diversas atividades essenciais, o contador assume responsabilidades junto aos gestores, como veremos a seguir. Além disso, é um profissional indispensável tanto na abertura quanto no fechamento de uma empresa. Veja quais são as atividades que só um contador pode fazer pelos seus clientes:



Atividades essenciais

No cotidiano de uma empresa, o contador é responsável por realizar os registros contábeis, organização e controle financeiro, fluxo de caixa e orçamentos, prestação de contas, balancetes mensais e demonstrações contábeis.

Mensalmente, o contador deve prestar informações relativas ao balancete contábil e ao pagamento de contribuições, impostos e encargos. Planilhas de cálculos também são de responsabilidade do contador, assim como manter em dia os livros fiscais.

Abertura

Em geral, o contador é o profissional que acaba orientando sobre o formato jurídico que a empresa poderá adotar — o que influencia diretamente no regime fiscal no qual ela vai se encaixar. O contador também estrutura todos os procedimentos a serem realizados para a abertura da empresa, definindo as autorizações e licenças necessárias para sua viabilidade e adequação às normas vigentes.

Embora não seja o profissional competente para redigir o contrato social, o contador, em razão da sua experiência com fluxo de caixa e outras demandas relacionadas ao financeiro, pode auxiliar na elaboração desse documento, ajudando a estruturar regras que impactam diretamente no regime tributário e financeiro da empresa.

Ser um profissional atualizado, principalmente no que se refere à legislação, é um quesito obrigatório para quem atua na área. Isso porque diversas alterações na legislação trazem implicações diretas na estruturação e formalização das empresas. Por fim, todos os atos de registro que formalizam a existência da empresa na Junta Comercial também podem ser realizados por um contador.

Fechamento

Outra questão onde a presença de um contador é fundamental diz respeito ao encerramento da empresa. Cabe a você, como profissional contábil, orientar o empreendedor sobre quais passos devem ser tomados até a oficialização do fechamento.

Neste sentido, o contador é responsável por realizar o balanço de encerramento das atividades, inventário, pagamento de credores e levantamento de recebíveis. Além disso, é preciso definir como será feito o compartilhamento dos bens e o processo de liquidação quando necessário.

O processo de fechamento de uma empresa não é simples e demanda a formalização de um distrato comercial, declarações fiscais de encerramento e baixas em órgãos em que a empresa mantém o registro. Realizar esse procedimento com uma boa orientação pode evitar complicações e inconvenientes, principalmente envolvendo sócios.

Responsabilidades do contador

Por se tratar de um profissional essencial na vida de uma empresa, a legislação atribui uma série de responsabilidades ao contador. Um aspecto bastante sensível na relação entre contadores e administradores diz respeito à responsabilidade solidária atribuída ao profissional em decorrência de atos dolosos praticados contra terceiros.

Dessa forma, caso haja um ocultamento de informações contábeis relevantes por meio da apresentação de balanços falsos, por exemplo, o contador responde junto ao responsável legal pela empresa. Isso significa que, caso o contador pratique a ocultação de informações contábeis de forma intencional, ele pode responder, inclusive, com seus bens pessoais para ressarcir eventuais danos causados por essa



conduta. Caso aja com imprudência, liberando um balanço com um erro involuntário, o contador responde perante a empresa.

Diante desse cenário de responsabilização, o contador deve ter em mente que a sua relação profissional junto à empresa de seu cliente deve ser a mais harmoniosa, organizada e transparente, evitando problemas que possam gerar prejuízos tanto para a empresa quanto para sua carreira.

Agilidade e eficiência nos serviços contábeis

Seja pelas responsabilidades, seja pelas atividades essenciais ao cotidiano de uma empresa, o contador é um profissional imprescindível que pode auxiliar no bom desempenho da gestão e na tomada de decisões estratégicas.

Para prestar serviços de contabilidade com maior eficiência e agilidade, hoje o contador já pode contar com softwares de gestão contábil, que permitem gerar informações de natureza tributária e financeira com rapidez, além de folhas de pagamento e outros dados essenciais, proporcionando segurança e rentabilidade para o administrativo da empresa.

Através do software, o contador pode trabalhar com um sistema eficiente de administração de impostos, além de tabelas legais carregadas automaticamente e atualização constante de informações essenciais para o desempenho de suas atividades.

<http://blog.sage.com.br/atividades-que-so-um-contador-pode-fazer-pela-empresa/>

Banco de Horas

Por Dr. Marcos Bernardini

Banco de horas é a possibilidade de a empresa compensar as horas extras trabalhadas pelos seus funcionários, ao invés de efetuar o pagamento como hora extraordinária, ou seja, é um acordo de compensação de horas.

Assim, quando o funcionário excede as horas normais e limite estabelecido pela lei, essa diferença de horas vai para um banco de horas para ser compensado posteriormente.

Essa possibilidade é autorizada pelo §2º, do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste sistema de compensação, as horas que forem trabalhadas além do que consta no contrato de trabalho servirão para diminuir as horas a trabalhar de outro dia.

Importante lembrar que o trabalhador tem o limite de até 10 (dez) horas diárias de jornada de trabalho, sendo oito horas normais e duas horas extras que podem ser computadas pelo banco de horas. Qualquer hora que exceder as duas a mais das oito, deverá ser paga como hora extra, não podendo integrar o banco de horas. Além disso, as horas trabalhadas por meio da compensação terá validade por 01 (um) ano, após esse prazo, as horas trabalhadas deverão ser pagas em dinheiro com os demais reflexos.

Observe-se que a compensação das horas trabalhadas isenta o empregador do pagamento de horas extras, e conseqüentemente os reflexos nas demais verbas trabalhistas, trazendo uma vantagem para a empresa, que irá economizar com esses custos, bem como ao funcionário que poderá adequar a compensação das horas.



Importante mencionar que a possibilidade de compensação somente é permitida por acordo ou negociação coletiva, e termo firmado pelo funcionário e a empresa.

A compensação pelo banco de horas possui algumas vantagens para o empregado, pois ele poderá ter algumas folgas no decorrer de 01 (um) ano em caso de necessidade, ou emenda de feriados, havendo uma flexibilização em seu horário de trabalho.

http://www.catho.com.br/carreira-sucesso/carreira-sucesso/dicas-emprego/banco-de-horas-direitotrabalhistas?sc_source=b2c:newsletter&sc_medium=2016-06-03ces&sc_campaign=ces&sc_content=carreira_sucesso_materia2&utm_source=b2c:newsletter&utm_medium=2016-06-03ces&utm_campaign=540&utm_content=carreira_sucesso_materia2&gclid=1

Em novo julgado, CARF decide que é lícita a segregação de uma empresa em duas para reduzir carga tributária

O CARF tem o entendimento de que a mudança da estrutura de uma empresa, que separa em duas pessoas jurídicas atividades diversas com a finalidade de reduzir carga tributária, não se consubstancia em conduta abusiva, nem em dissimulação e tampouco permite o tratamento conjunto de duas ou mais empresas como se fosse uma só, a pretexto de configuração de unidade econômica. Isto inclusive já foi abordado em outros posts sobre o tema, neste blog (*).

Com a nova formação do CARF no ano de 2015, que alterou grande parte dos seus conselheiros, havia expectativa de possíveis mudanças em entendimentos já consolidados. Contudo, em novo julgado agora em março deste ano, o CARF reafirmou seu entendimento de que a segregação de atividades de uma empresa para fins de redução de carga tributária é planejamento fiscal lícito.

No caso analisado, a empresa autuada “X” tem como objeto social a fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada. Pois bem, a autuada e uma pessoa física constituíram a empresa “Y” para realização das seguintes atividades, dentre outras: a) o cultivo de mudas e florestas próprias ou adquiridas de terceiros, que se destinem ao corte para comercialização, consumo; b) a produção agrícola e de fibras vegetais.

A empresa “X” transferiu, a título de integralização de capital, à empresa “Y” diversos imóveis de sua propriedade. Os imóveis transferidos se consubstanciavam em propriedades rurais (fazendas) para o cultivo de mudas e florestas e a produção agrícola. A empresa “Y” constituiu uma filial para cada imóvel recebido.

A autuada “X”, no ano fiscalizado, comprou da empresa “Y” insumos (árvores em pé) para empregar no seu processo produtivo, o que acarretou créditos de PIS e Cofins, reduzindo a carga tributária de “X”.

Em vista disso, a autoridade fiscal entendeu que ocorreu simulação. Vale dizer, no entendimento da fiscalização não existiram os contratos de compra e venda de madeira (insumos) entre “X” e “Y”, empresas do mesmo grupo econômico. No máximo haveria um contrato de exploração de florestas.

No ponto de vista do fiscal, a compra de madeira da empresa “Y” de fato não ocorreu, pois a madeira provinha de fazendas que pertenceriam de fato à empresa “X”, o que retiraria o direito ao crédito. Vale dizer a fiscalização qualificou o negócio de constituição de nova empresa como simulada, com a finalidade de reduzir o PIS e a COFINS.



Para alívio da autuada, o CARF anulou o lançamento. Segundo o julgado do Conselho:

- Não houve ato simulado, pois as acusações da fiscalização de simulação não foram provadas;
- Os documentos constantes da JUCESP provam que houve integralização do capital com os imóveis e, portanto, foram efetivamente transferidos à empresa “Y” os imóveis rurais e, assim, “Y” é de fato proprietária das fazendas de onde provêm os insumos;
- As empresas “X” e “Y” possuem sede própria, contabilidade e funcionários individualizados.
- Não há irregularidades na operação de compra e venda realizada entre “X” e “Y”, tratando-se de simples negócio comercial acolhido no nosso ordenamento jurídico.
- A criação de uma empresa com a finalidade de diminuir a carga tributária não caracteriza infração fiscal e tampouco é suficiente para desconsiderar os atos e negócios realizados com amparo legal.

Segue ementa do julgado:

“SIMULAÇÃO – INEXISTÊNCIA.

Simular é o ato de fingir, mascarar, esconder a realidade, camuflar o objetivo de um negócio jurídico valendo-se de outro, eis que o objetivo intentado seria alcançado por negócio diverso, daí o motivo de o artigo 167 do Código Civil dispor que o negócio jurídico simulado será nulo.

Não é simulação o desmembramento das atividades por empresas do mesmo grupo econômico, objetivando racionalizar as operações e diminuir a carga tributária.

Recurso de Ofício Negado” (Processo 19515.722111/2012-41, Data da Sessão: 17/03/2016, Acórdão 3302-003.138).

(*) “CARF decide que é lícito planejamento tributário que separa atividades de uma empresa em duas pessoas jurídicas distintas”

Autor: Amal Nasrallah

Fonte: Tributário nos Bastidores Link: <https://tributarionosbastidores.wordpress.com/2016/06/02/em-novo-julgado-carf-decide-que-e-licita-a-segregacao-de-uma-empresa-em-duas-para-reduzir-de-carga-tributaria/>

Falta Grave no Curso do Aviso Prévio

Ocorrendo do empregador ou do empregado cometer, durante o curso do aviso prévio, falta grave, poderá qualquer das partes rescindir imediatamente o contrato de trabalho.

No caso do empregador, fica ele obrigado ao pagamento da remuneração correspondente a todo o período de aviso prévio e as demais parcelas de direito.

Sendo a falta grave cometida pelo empregado, exceto a de abandono de emprego, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória, conforme dispõe o Súmula 73 do TST:



“DESPEDIDA. JUSTA CAUSA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.”

Como o abandono do emprego só se caracteriza pela falta injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias, ainda que as faltas sejam de 5, 10 ou 20 dias no decurso do aviso prévio, serão insuficientes para a caracterização do abandono, mas poderão ser descontadas pelo empregador no vencimento do aviso, no ato da quitação das verbas rescisórias.

Blog Guia TrabalhistaLink: <https://blogtrabalhista.wordpress.com/2016/06/02/falta-grave-no-curso-do-aviso-previo/>

Demitir funcionário por ele namorar colega é discriminação, decide TST

Demitir um funcionário por ele namorar uma colega de trabalho é ato discriminatório e deve ser reparado com indenização.

O entendimento é da 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que condenou uma rede de lojas do Rio Grande do Sul a pagar R\$ 5 mil de danos morais a um trabalhador que passou pela situação.

O gerente encontrava a namorada ocasionalmente na loja de Passo Fundo (RS), em viagens a serviço. Ele foi avisado por um diretor da proibição de relacionamento amoroso entre empregados, mas o casal não se separou, e os dois foram dispensados, com apenas um dia de diferença entre as datas de rescisão. Na Vara do Trabalho de Rosário do Sul (RS), o trabalhador alegou discriminação e pediu reparação por acreditar que a conduta da empresa violou sua intimidade.

Para a empresa, a dispensa se deu porque os serviços do empregado "não eram mais necessários" e decorreu do direito do empregador de desligar do quadro de pessoal quem deixou de atender às suas expectativas. A defesa ainda argumentou que o manual de comportamento ético da empresa não impede relacionamento amoroso entre os subordinados.

Com base em testemunhas, o juízo de primeiro grau concluiu que, apesar da inexistência de norma escrita sobre o assunto, a rede de lojas não admitia o namoro entre empregados e, quando isso ocorria, sugeria que um deles pedisse demissão, sob o risco de o casal ser despedido. A juíza considerou discriminatória a atitude da rede de lojas, até porque a relação amorosa não prejudicava o serviço, e determinou o pagamento de R\$ 20 mil como indenização por dano moral.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a decisão e classificou como abuso de direito o ato da empresa. Para a corte, a falta de reprovação sobre o desempenho do gerente, que chegou a ser premiado pela empresa, e a proximidade entre as datas das rescisões geraram presunção de que o namoro motivou o término dos contratos, não havendo prova em sentido contrário.

A relatora do recurso da rede de lojas ao TST, ministra Dora Maria da Costa, disse ser evidente a dispensa discriminatória, mas votou no sentido de reduzir o valor da condenação para R\$ 5 mil. "Nos moldes em que foi fixada, a indenização não se mostra razoável e é flagrantemente desproporcional em relação à gravidade do dano, em face das circunstâncias que ensejaram a condenação", assinalou.



A ministra Maria Cristina Peduzzi seguiu a relatora. "Proibir a relação amorosa entre empregados me pareceu uma atitude que deve ser afastada, e nossa decisão pode contribuir para que esse procedimento não se repita", afirmou.

A decisão foi por maioria, vencido o ministro Márcio Eurico Amaro. Segundo ele, havia orientação no sentido de não permitir relacionamentos amorosos entre os empregados e houve outras despedidas em decorrência desse comportamento. "Por causa disso, não há como concluir que a dispensa tenha sido discriminatória", concluiu.

Revista Consultor Jurídico

É dever da empresa provar que trabalhador não precisa de vale, fixa súmula do TST

É o empregador que deve provar que o trabalhador não precisa de vale-transporte, e não o funcionário demonstrar que tem essa necessidade. Esse entendimento foi agora estabelecido como uma orientação para decisões da Justiça do Trabalho por meio da Súmula 460 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na segunda-feira (30/5), foram publicadas três novas súmulas pelo TST. Os verbetes tratam de ônus da prova para obtenção de vale-transporte e da regularidade do depósito do FGTS e da incidência de multas em caso de reconhecimento de vínculo por decisão judicial.

As alterações de súmulas e orientações jurisprudenciais decorrem da necessidade de adequação ao novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em março deste ano.

Veja a redação das novas súmulas:

Súmula 460

É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício.

Súmula 461

É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (artigo 373, II, do CPC de 2015).

Súmula 462

A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT. A referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias.

Revista Consultor Jurídico

Negada estabilidade provisória à gestante contratada para trabalho temporário



Uma assistente administrativa contratada por prazo determinado de 90 dias, renovado por igual período, ingressou com reclamação trabalhista por ter sido dispensada ao final do contrato, apesar de estar grávida.

O TRT da 2ª Região julgou improcedente seu pedido, inconformada a reclamante recorreu ao TST, alegando que a decisão do Tribunal Regional contraria o item III da Súmula 244 do TST, que dispõe:

“III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.”

O ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator designado do recurso destacou que: “[...] o reconhecimento da garantia de emprego à empregada gestante não se coaduna com a finalidade da Lei 6.019/74, que é a de atender situações excepcionalíssimas, para as quais não há expectativa de continuidade da relação, ou mesmo de prestação de serviços com personalidade.”

Quanto à redação da Súmula 244 do TST o ministro discorreu que: “[...] dos precedentes que orientaram a redação da Súmula 244, III, do TST, não extraio terem sido realmente apreciadas as particularidades que envolvem o trabalho temporário, no tocante à garantia de emprego à trabalhadora gestante, situação que, a meu ver, ainda comporta discussão no âmbito desta Corte Superior.”

Desse modo, os ministros da Primeira Turma do TST, por maioria, negaram provimento ao recurso. Processo relacionado: RR-1143-41.2014.5.02.0070.

Contribuição assistencial é devida por todos os membros da categoria

Por Raimundo Simão de Melo

Em votação histórica, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) aprovou no último dia 20 de maio, por 27 votos a 9, súmula de jurisprudência confirmando a contribuição assistencial sindical para todos os membros da categoria, apostando no fortalecimento dos sindicatos nesse período de crise por qual vive o país e de grandes ameaças aos direitos trabalhistas e fragilização dos trabalhadores.

A súmula é resultado do Incidente de Uniformização de Jurisprudência 0002993-58.2015.5.04.0000, porque até então as Turmas Julgadoras do TRT-4 proferiam decisões divergentes sobre a matéria. Agora, com a Súmula 86, a corte consolidou seu entendimento para os julgamentos futuros envolvendo a questão do custeio sindical necessário às despesas das negociações coletivas e atuação sindical em benefício da categoria que representa. A redação da Súmula 86 é a seguinte:

“CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTOS. EMPREGADO NAO FILIADO. A contribuição social prevista em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa é devida por todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo”.

As razões que levaram o TRT-4 a reconhecer a contribuição assistencial para todos os membros da categoria, basicamente, se fundaram no fato de que uma negociação coletiva que venha a redundar num bom instrumento normativo é custosa, e a fonte de custeio dos sindicatos deve fazer frente a estes custos. Assim, se toda a categoria se beneficia da atuação sindical na consecução de normas coletivas melhores, é justo arcar, também, com estes encargos, e não apenas os filiados, pois os instrumentos normativos vão valer para todos e não só para os filiados.



De fato, na forma da lei (CLT, art. 611) as conquistas obtidas nos instrumentos coletivos de trabalho beneficiam todos os trabalhadores, sócios e não sócios dos sindicatos, pelo que, não é lógico nem razoável que somente os sócios arquem com o custeio da entidade sindical, para fazer face aos custos das campanhas salariais/negociações coletivas, dissídios coletivos e demais despesas que são necessárias para se chegar a um resultado favorável aos trabalhadores (às vezes até a greve).

O entendimento consubstanciado no PN 119 do Tribunal Superior do Trabalho, que tem embasado a jurisprudência trabalhista, ao contrário do esperado, está servindo para enfraquecer os sindicatos sérios e atuantes e provocar desequilíbrio de forças entre capital e trabalho. Está servindo para diminuir cada vez mais o número de associados dos sindicatos, porque ninguém quer mais ser sócio para bancar quem não o é, porque não faz diferença ser sócio ou não, uma vez que as conquistas sindicais se aplicam a todos.

Nessa linha se posicionou o ministro Antônio de Barros Levenhagen, ex-presidente do TST, afirmando que os sindicatos têm o direito de receber uma taxa do salário do trabalhador, mesmo que ele não seja filiado, para arcar com as despesas da entidade de classe. Submetida à votação proposta de alteração/revogação do PN 119 e da OJ 17 da SDC daquela corte, que tratam da contribuição assistencial sindical, o resultado foi 12 votos, contra 11, mantendo-se tudo como estava porque o RI do TST exige maioria absoluta, que seriam 14 votos.

Como se vê, a maioria dos ministros responsáveis pela elaboração e reforma da jurisprudência do TST passou a entender que a orientação do PN 119 e da OJ 17 não mais se sustenta no cenário jurídico-constitucional brasileiro, o que reclama a sua adaptação aos comandos constitucionais e à orientação da OIT que, como afirma o professor e ministro do TST Maurício Godinho Delgado:

“A diretriz dessa jurisprudência trabalhista dominante, entretanto – ao reverso do que sustenta – não prestigia os princípios da liberdade sindical e da autonomia dos sindicatos. Ao contrário, aponta restrição incomum no contexto do sindicalismo dos países ocidentais com experiência democrática mais consolidada, não sendo também harmônica à compreensão jurídica da OIT acerca do financiamento autônomo das entidades sindicais por suas próprias bases representadas. Além disso, não se ajusta à lógica do sistema constitucional brasileiro e à melhor interpretação dos princípios da liberdade e autonomia sindicais na estrutura da Constituição da República. É que, pelo sistema constitucional trabalhista do Brasil, a negociação coletiva sindical favorece todos os trabalhadores integrantes da correspondente base sindical, independentemente de serem (ou não) filiados ao respectivo sindicato profissional. Dessa maneira, torna-se proporcional, equânime e justo (além de manifestamente legal: texto expresso do art. 513, “e”, da CLT) que esses trabalhadores também contribuam para a dinâmica da negociação coletiva trabalhista, mediante a cota de solidariedade estabelecida no instrumento coletivo de trabalho” (Direito Coletivo do Trabalho, 6ª edição, p. 114, LTR, São Paulo, maio/2015).

Simplex Nacional – exigência da DCTF deixa o regime cada vez menos Simplex

A Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1.646/2016 ampliou a lista de tributos que devem ser informados na DCTF pelas empresas optantes pelo Simplex Nacional.

Por Jo Nascimento

A Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1.646/2016 ampliou a lista de tributos que devem ser informados na DCTF pelas empresas optantes pelo Simplex Nacional.



Além da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB - Lei nº 12.546/2011), as empresas optantes pelo Simples Nacional também deverão informar na DCTF os impostos e contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, de que tratam os incisos I, V, VI, XI e XII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº123, de 2006.

É o que determina a Instrução Normativa nº 1.646/2016 (DOU 31/05), que alterou a Instrução Normativa nº 1.599/2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

As empresas optantes pelo Simples Nacional foram incluídas na obrigatoriedade da DCTF com o advento da publicação da Instrução Normativa nº 1.599/2015.

O avanço das obrigações para as empresas optantes pelo Simples Nacional deixa o regime cada vez menos “Simples”.

Argumento para exigir informações do Simples Nacional

Já que a empresa optante pelo Simples Nacional está obrigada declarar na DCTF desde a competência 12/2015 a CPRB –Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta de que trata a Lei nº 12.546/2011, deve informar também os demais tributos devidos na qualidade de contribuinte ou responsável. É assim, na contra mão da desburocratização que o fisco está deixando o regime Simples Nacional cada vez menos “Simples”.

Assim, a partir da competência maio de 2016, as empresas optantes pelo Simples Nacional sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) deverão informar na DCTF os valores relativos:

I - CPRB;

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

III - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

IV - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

V - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas; e

VI - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços.

A seguir dispositivos da Instrução Normativa nº 1.599/2015, com a nova redação dada pela Instrução Normativa nº 1.646/2016, que trata do tema (grifo nosso).

DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA DCTF

Art. 3º Estão dispensadas da apresentação da DCTF:



§ 2º Não estão dispensadas da apresentação da DCTF:

I - as ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) nos termos dos incisos IV e VII do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as quais deverão informar na DCTF os valores relativos:

(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1646, de 30 de maio de 2016)

a) à referida CPRB; e

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1646, de 30 de maio de 2016)

b) aos impostos e contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, de que tratam os incisos I, V, VI, XI e XII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1646, de 30 de maio de 2016)

II - as pessoas jurídicas excluídas do Simples Nacional, quanto às DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos;

A seguir redação do artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:



I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empregado, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

De acordo com a nova redação da Instrução Normativa nº 1.599/2015, a partir da competência maio/2016 as empresas enquadradas no Simples Nacional e sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) somente devem apresentar DCTF relativa à competência em que houver valor de CPRB a informar, e nesse caso, deverão declarar também os valores dos impostos e contribuições não contemplados pelo recolhimento unificado do Simples Nacional, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, sob pena de multa.

Cálculos Trabalhistas – Itens a serem observados

Para a elaboração da folha de pagamento, exigem-se cálculos específicos da remuneração, desconto e retenções previdenciárias e trabalhistas.

Dentre os cálculos necessários, destacam-se os seguintes itens, aplicáveis aos casos específicos:

- Hora Extra Noturna
- Tabela e cálculo prático de horas noturnas
- Repouso Semanal Remunerado
- Adicional de Insalubridade
- Adicional de Periculosidade



- Horas Extras 50% e Faltas (mensalista)
- Cálculo Horas Extras 50%
- Descanso Semanal Remunerado
- INSS
- Desconto de Faltas
- Base cálculo INSS e FGTS
- Lei Complementar 110/2001 (Contribuição Social 0,5% FGTS)
- Horas Extras 50%, 65%, 85%, 100%, faltas, Contribuição Sindical e Imposto de Renda (mensalista)
- Cálculo Hora Extra com 50%
- Cálculo Hora Extra com 65%
- Cálculo Hora Extra com 85%
- Cálculo Hora Extra com 100%
- Cálculo Repouso Semanal Remunerado
- INSS
- Faltas
- Contribuição Sindical
- Hora extra noturna (horista)
- Hora Extra Noturna c/ 50%
- Descanso Semanal Remunerado sobre horas extras noturnas
- Desconto INSS
- Adicional de periculosidade e Horas Extras
- Comissionado com horas extras
- Supressão de horas extras
- Cálculo da indenização - exemplos
- Jurisprudência
- Banco de horas
- Características
- Rescisão do contrato antes da compensação das horas
- Outros temas que influenciam no cálculo das horas extras
- Salário complessivo
- Hora "in itinere"
- Minutos extras
- Variações de horário no registro de ponto
- Intervalo para repouso ou alimentação
- Intervalo não previsto em lei
- Período entre jornadas
- Integração ao salário
- Empregado doméstico
- Prescrição

ADICIONAIS

ADICIONAL TRABALHO NOTURNO

- Horário Noturno
- Hora Noturna
- Intervalo
- Tabela e cálculo prático de Horas Noturnas
- Cálculo Prático
- Cálculo das horas semanais considerando parte das horas noturnas
- Turnos Ininterruptos de Revezamento
- Integração ao Salário

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- Descanso Semanal Remunerado - Adicional Noturno
- Descanso Semanal Remunerado - Hora Extra Noturna
- Hora Extra Noturna
- Adicional Noturno no mês com 28 dias – (horista)
- Salário Mensal
- Repouso Semanal Remunerado
- Cálculo Adicional Noturno
- Repouso Semanal Remunerado s/ Adicional Noturno
- Cálculo Salário Família
- Desconto INSS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- Súmula Vinculante nº 4 do STF e a Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade
- Suspensão da Súmula 228 do TST – Precaução as Empresa
- Eliminação ou neutralização da insalubridade
- Horas Extras - Adicional
- Adicional de Insalubridade e Faltas Injustificadas (horista)
- Cálculo Adicional de Insalubridade
- Repouso Remunerado Semanal – insalubridade
- INSS
- Faltas

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- Adicional de Periculosidade e Horas Extras
- Cálculo Adicional de Periculosidade
- RSR sobre adicional de Periculosidade
- Cálculo da hora extra -50%
- RSR sobre hora extra
- INSS

LICENÇA MATERNIDADE

- Período de Percepção
- Parto Antecipado ou Natimorto
- Mãe Adotiva
- Valor do Benefício
- Programa Empresa Cidadã – Prorrogação dos 60 dias (Incluído pela Lei 11.770/2008)
- Requisitos
- Responsabilidade pelo Pagamento
- Valor da Remuneração

DESCONTOS SALARIAIS OBRIGATÓRIOS E REGULAMENTADOS

- Previdência
- Imposto de Renda
- Contribuição Sindical
- Pensão Alimentícia
- Vale Transporte
- Vale Alimentação
- Exemplo cálculo dos descontos
- Salário Família
- INSS



- Vale Refeição
- Vale Transporte

PENSÃO ALIMENTÍCIA (mensalista)

- Cálculo da pensão alimentícia

SALÁRIO FAMÍLIA

- Exemplo de cálculo

HORAS DE SOBREAVISO

- Exemplo de cálculo

COMISSÃO

- Comissionado com horas extras
- Cálculo Comissão do Mês
- Cálculo RSR – Repouso Semanal Remunerado
- Cálculo das Horas Extras com 50%
- Cálculo RSR s/ Horas Extras com 50%
- Cálculo do Salário Família
- Comissionado + salário fixo
- Cálculo Comissão do Mês
- Cálculo RSR – Repouso Semanal Remunerado

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO EMPREGADO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO EMPREGADOR

- Editais - publicação pela Entidade Sindical
- Prazo de recolhimento
- Preenchimento da guia
- Empresas constituídas após o mês de janeiro
- Valor
- Contribuição Mínima e Máxima
- Extinção do Valor de Referência
- Modo de calcular a Contribuição Sindical

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

- Quem tem direito
- Valores a serem pagos
- Prazos para pagamento
- Faltas – Interferências no 13º salário
- Horas Extras Noturnas
- 13º Salário - 1ª parcela - solicitação por ocasião das férias
- Prazo de Requerimento
- Décimo terceiro salário - salário variável - ajuste da diferença
- 13º Salário 1ª Parcela
- 13º Salário 2ª Parcela
- 13º Salário Proporcional (1ª parcela) Salário Fixo e Média Variáveis
- 13º Salário Proporcional (2ª parcela) Salário Fixo e Média Variáveis
- 13º Salário Proporcional (1ª parcela) Comissionado e Imposto de Renda
- 13º Salário Proporcional (2ª parcela) Comissionado e Imposto de Renda
- 13º Salário Integral (1ª parcela) Salário Fixo



- 13º Salário Integral (2ª parcela) Salário Fixo
- 13º Salário Integral (2ª parcela) Salário Fixo e Horas Extras
- 13º Salário Integral (2ª parcela) com desconto de pensão alimentícia
- Diferenças sobre 13º Salário em folha de pagamento Dezembro

FÉRIAS

- Aspectos Gerais
- Direito às Férias
- Férias Empregado Doméstico
- Critério de faltas a considerar na proporção de férias
- Férias normais de 30 dias
- Férias normais com 10 dias de faltas não justificadas
- Férias normais com 10 dias de abono pecuniário e 1ª parcela 13º Salário
- Férias em dobro
- Férias normais com adicional noturno
- Férias normais com adicional de insalubridade
- Férias normais com adicional de periculosidade
- Férias normais com média de horas extras
- Integração das férias na folha de pagamento
- Férias normais de 30 dias comissionado + média de horas extras

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- Aviso Prévio
- Prazo mínimo do Aviso Prévio estabelecido pela Constituição Federal
- Novos Prazos do Aviso Prévio estabelecido pela Lei 12.506/2011
- Aplicação Prática Para Empregador e Empregado
- Aviso Prévio Trabalhado
- Prévio Indenizado
- Rescisão – direitos e descontos
- Encargos Sobre o Aviso Prévio – Trabalhado e Indenizado
- Imposto de Renda Sobre Férias Indenizadas
- Obrigatoriedade de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho
- Quadro de incidências na Rescisão de Contrato de Trabalho
- Formulário do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (modelo antigo)
- Formulário do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (Portaria 1.057/2012)
- Formulário Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho – TQRCT
- Formulário Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho – TQRCT
- Pedido de demissão antes de completar um ano
- Pedido de demissão com mais de um ano
- Término de contrato a termo
- Antecipação término de contrato de Experiência - empresa
- Antecipação término contrato de Experiência - empregado
- Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Indenizado e mais de um ano
- GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS
- Dispensa sem justa causa com afastamento por mais de seis meses auxílio-doença
- GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS
- Dispensa com justa causa antes de completar um ano
- Dispensa com justa causa com mais de um ano
- Morte do Empregado com pensão alimentícia

Fonte: <http://www.guiatrabalhista.com.br/obras/calculostrabalhistas.htm>



Empresas do Simples precisam ter certificado digital

A assinatura eletrônica é necessária para as empresas prestarem informações à Receita Federal

As empresas do Simples Nacional, que possuem mais de cinco funcionários, serão obrigadas, a partir de 1º de julho, a usarem certificado digital para prestarem informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias por meio da GFIP e do eSocial.

A adequação segue um cronograma, previsto desde dezembro do ano passado, quando empresas do regime simplificado com mais de 10 funcionários foram obrigadas a adotar o certificado, e vai até julho de 2017, quando a exigência deve ser adotada por empresas com mais de três funcionários.

A medida é decorrente da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 125, que altera dispositivos da Resolução CGSN nº 94/2011.

Diário do Comércio

Lucro Presumido: Atenção para Base de Cálculo – Empreitada

Para a determinação da base de cálculo do IRPJ, no regime do Lucro Presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal auferida nas atividades de construção de redes de instalações elétricas, instalações hidráulicas e de sistemas de prevenção contra incêndio, no caso de contrato de empreitada na modalidade total, ou seja, quando o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

No caso da CSLL aplica-se, nesta hipótese, o percentual de 12% (doze por cento).

Entretanto, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) tanto para o IRPJ quanto para a CSLL quando a empreitada for parcial, com fornecimento de parte do material, ou exclusivamente de mão-de-obra (empreitada de labor).

Base: Solução de Consulta Cosit 76/2016.

3 dicas de como melhorar seu relacionamento com os clientes

Todo vendedor deseja que o cliente volte a comprar com ele, não é? O problema é que muitos esquecem de algo muito simples, mas extremamente importante: ser querido pelo cliente. As pessoas precisam gostar do vendedor para voltar a comprar com ele. Simples assim. Por isso, separamos algumas dicas pra você não perder mais esse cliente! Confere aqui!

1. Trate seu cliente como se fosse seu amigo

Um dos maiores erros dos vendedores é justamente passarem a impressão de vendedores. A ideia aqui é justamente você fazer a venda mostrando as qualidades do produto/serviço como se você estivesse indicando para algum amigo seu, como se você estivesse ajudando-o a resolver o problema do cliente. É pensar nas atitudes que fariam você (vendedor) comprar aquele determinado produto/serviço. Enquanto o vendedor comum consegue apenas mais uma venda, o vendedor amigo aumenta seu círculo social, tem a preferência do cliente e consegue mais indicações. Vale a pena ou não?

2. Saiba ouvir seu cliente



Claro que é extremamente importante que você possa dar todas as soluções que o seu cliente quer e precisa. Porém, para que isso aconteça, ainda mais importante é você saber escutar todas as informações que o cliente pode lhe passar, para que assim você tenha certeza de qual solução dar pra ele. Para isso, entenda como funciona o negócio do seu cliente, se preocupe com os resultados da empresa dele. Tenha como foco saber tudo o que seus clientes necessitam até mesmo para criar soluções para estes problemas antes mesmo deles acontecerem. Lembre-se que quase todos os problemas possuem soluções simples e normalmente podem gerar lucro.

3. Saiba segmentar seu atendimento

Se seu cliente utiliza o telefone como método de comunicação principal, não fique enviando emails e vice-versa. Cada cliente possui um mecanismo de comunicação preferível, e você deve detectar a melhor forma de chegar até seu cliente e manter a comunicação mais direta. Por isso, tente montar uma padronização no atendimento da sua empresa, sem usar scripts, pois isso não é padronizar! Isso é engessar!

Dica: Todo relacionamento precisa ser focado no longo prazo.

Que tal começar a praticar um atendimento focado na “amizade” com seu cliente e no relacionamento de longo prazo a partir de hoje?

Pedro Renan

Mudanças no CNPJ aumentam o cerco à lavagem de dinheiro

As alterações no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que entram em vigor hoje (1º) têm como objetivo auxiliar no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

As mudanças foram publicadas no Diário Oficial da União no início de maio e atualizam normas anteriores que tratavam do cadastro, com novos disciplinamentos.

Uma das novidades, informou a Receita, é a inserção de normas relativas à figura do “beneficiário final” de pessoas jurídicas e de arranjos legais, como trustes [atuam como gestores do patrimônio], especialmente os localizados fora do país, consideradas “um desafio para a prevenção e o combate à sonegação fiscal, à corrupção e à lavagem de dinheiro”.

De acordo com a Receita, a instrução normativa define o beneficiário final como a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, tem, controla ou influencia significativamente uma determinada entidade. “Nesse sentido, o conhecimento desse relacionamento no CNPJ por parte da administração tributária e aduaneira, bem como pelas demais autoridades de fiscalização, controle e de persecução penal, é fundamental para a devida responsabilização e penalização de comportamentos à margem das leis”, informa a Receita.

A Receita informou também que a alteração foi fruto de estudos feitos por diversos órgãos federais no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), promovendo a transparência e identificando os reais beneficiários das empresas e dos recursos aplicados no país.

A instrução normativa, informou a Receita, supre uma lacuna no que se refere ao acesso à informação por parte dos órgãos de fiscalização, repressão e persecução penal. Ao contrário do que é preconizado nas recomendações internacionais, o dado relativo aos efetivos controladores não está atualmente



disponível de forma tempestiva a tais autoridades, sendo necessárias diversas diligências, inclusive em âmbito internacional, para se buscar a obtenção da informação, nem sempre com sucesso.

As mudanças também aperfeiçoam os procedimentos utilizados quando da constatação de vícios em atos cadastrais e de mudanças na situação cadastral do CNPJ, garantindo-se a consistência dos dados e a segurança aos envolvidos.

Entre outras mudanças, estão ainda os procedimentos de abertura, alteração e encerramento de empresas, que ficam mais simplificados. Está prevista a possibilidade de dispensa da apresentação do Documento Básico de Entrada (DBE) ou do Protocolo de Transmissão para aquelas unidades da Federação e municípios que estão integrados no processo único de abertura e legalização de empresas e demais pessoas jurídicas pela Redesim, de forma a simplificar esse procedimento no Brasil.

Embora a medida entre em vigor hoje (1º), a obrigatoriedade de informar os beneficiários finais tem prazo específico, que permite a adequação do cadastro dos investidores às regras brasileiras. A obrigatoriedade prevista em relação à necessidade de informação do beneficiário final e da entrega de documentos de investidores estrangeiros tem início em 1º de janeiro de 2017 para as entidades que fizerem a inscrição a partir dessa data.

A Receita informou também que as entidades já inscritas no CNPJ antes de 1º de janeiro de 2017 deverão informar os beneficiários finais quando procederem a alguma alteração cadastral a partir dessa data, ou até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

Fonte: Agência Brasil

Profissional Autônomo, Liberal, MEI e ME – Qual categoria escolher?

Atualmente, vem crescendo o número de pessoas que querem empreender ou trabalhar por conta própria no país. Assim, esses profissionais podem aderir a algumas categorias profissionais como Profissional autônomo, Profissional Liberal, Micro empreendedor Individual (MEI) ou micro empreendedor (ME). Estas categorias são adequadas para aqueles que pretendem executar suas atividades de forma livre e se tornar independentes financeiramente.

Dessa forma, passaremos a descrever algumas das características específicas de cada uma dessas categorias, visto que há certas distinções que podem fazer diferença quando for escolher sua categoria, como observar as funções e atividades, pagar os impostos e empreender os negócios.

Profissional Autônomo

A profissão do autônomo está regulada pelo artigo 12, inciso V, alínea h da Lei 8.212 de 1991, que diz ser a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.

Em outras palavras, o profissional autônomo é aquele que não está subordinado ao poder de direção do contratante, possuindo independência para desempenhar as suas atividades, podendo oferecer seus serviços para mais de uma empresa ao mesmo tempo, ou seja, a sua espécie de trabalho tem caráter de não subordinação em relação à parte contratante, podendo exercer livremente suas atividades nos horários que lhe convier ou nos moldes de seu contrato.

Destaca-se que para ser um profissional autônomo, não é preciso ter qualificação específica, seja técnica ou universitária.



No entanto, como esse profissional não é empregado, não possui direitos trabalhistas como férias ou décimo terceiro salário. Além disso, para ter acesso aos benefícios previdenciários, como aposentadoria, ele mesmo é quem deve fazer suas contribuições mensais ao INSS, na categoria de contribuinte individual.

Além de contribuir para a previdência social, o autônomo também precisa pagar o Imposto Sobre Serviços (ISS) e, caso o profissional constitua uma pessoa jurídica, há também o pagamento de impostos como Cofins, PIS e CSLL.

Profissional Liberal

De forma diversa ao autônomo, o profissional liberal precisa ter qualificações e certificações, são exemplos os advogados, jornalistas, professores, médicos.

Esses profissionais podem ter vínculos empregatícios com uma ou mais empresas, podendo ter carteira assinada, tornando-se empregado, ou constituindo uma empresa e trabalhando por conta própria.

Geralmente, o profissional liberal possui registro em conselhos e pode ser sindicalizado, devendo pagar tributos anualmente para exercer suas atividades, sendo eles imposto de Renda, como pessoa física ou jurídica, INSS (contribuinte individual), PIS e ISS.

Ademais, sendo este profissional registrado em conselhos e sindicatos, deve pagar as taxas desses órgãos.

Micro empreendedor Individual (MEI)

O micro empreendedor individual (MEI) é um pequeno empresário, sua profissão é regulada pela Lei Complementar número 128 de dezembro de 2008, ele possui tratamento diferenciado e vários benefícios.

Para se incluir neste grupo, há alguns requisitos, pois é necessário ter uma receita bruta de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por ano e não ter sócio ou ser titular de alguma empresa, além disso, só é permitido ao MEI contratar um único funcionário para os seus negócios.

Em relação aos impostos, o micro empreendedor individual está isento de tributos como PIS, Cofins, IPI e CSLL. Segundo o portal do Empreendedor, após a formalização, serão cobrados do MEI apenas valores simbólicos para o Município (R\$ 5,00 de ISS) e para o Estado (R\$ 1,00 de ICMS). Já o INSS será reduzido a 5% do salário mínimo (R\$ 44,00). Com isso, o MEI terá direito aos benefícios previdenciários. O vencimento dos impostos é até o dia 20 de cada mês, passando para o dia útil seguinte caso incida em final de semana ou feriado.

Micro empreendedor (ME)

Nesta categoria, o microempresário deverá atuar como pessoa jurídica, ou seja, é necessário constituir uma empresa. No entanto, essa empresa não poderá ultrapassar a renda de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, e poderá ter, no máximo, nove funcionários (no caso de comércio e serviços) e até 19 empregados (no caso de indústrias e construção civil).

Aqui, o microempresário precisa pagar sua previdência na categoria de contribuinte individual e a de seus funcionários, devendo também declarar sua renda.

A tributação se dá, basicamente, da mesma forma que os profissionais autônomos e liberais, no entanto, devem ser feitos como pessoa jurídica, entrando nessa lista IRPJ (Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas), IPI, ICMS, Cofins, PIS, CSLL, etc, podendo reunir grande parte de seus impostos em um único sistema, optando pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Simples Nacional.



Expostas as especificidades de cada categoria, o profissional individual poderá optar por aquela que mais lhe convier e se encaixar em suas condições de atividades.

*Alberto Neto, empreendedor e missionário, atua no ecossistema de inovação e criatividade no âmbito das startups.

* Adressa Fernandes, profissional do direito, nas áreas cíveis, trabalhistas e tributárias.

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h



	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS JUNHO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
09	quinta	Excel Intermediário - Módulo 1	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
09	quinta	Contabilidade de Custos com Foco no Bloco K	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
10	sexta	Substituição Tributária do ICMS - Com as alterações da LC 147/14 para o Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
10	sexta	Atualização Fiscal – ICMS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres
10	sexta	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
11	sábado	Palestra do Projeto Saber Contábil: Competências Essenciais na Gestão de Pessoas	09h00 às 11h00	Gratuita	Gratuita	2	Celso Cardoso Pitta



11	sábado	Retenções na Fonte do INSS, IR e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
15	quarta	Café Contábil: Gestão em tempos de crise - Como gerir uma empresa neste novo cenário	08h30 às 11h15	R\$ 45,00	R\$ 90,00	01h30	Alexandre G Neves
16	quinta	Excel Intermediário - Módulo 2	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
16	quinta	EFD REINF - Retenções de Contribuintes sem Relação com o Trabalho	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
17	sexta	Analista de Folha de Pagamento - Preparação para Escrituração Fiscal Digital da Folha de Pagamento - eSocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
20	segunda	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
20	segunda	Procedimentos para Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
21	terça	PER/DCOMP	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
23	quinta	Excel Intermediário - Módulo 3	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
24	sexta	ICMS no Comércio Eletrônico - Diferencial De Alíquota- Operações Interestaduais	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
24	sexta	Apuração do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	sexta	eSocial X EFD-Reinf – Os impactos trazidos pelas obrigações de Retenções Previdenciárias e contribuições substitutivas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
29	quarta	Organização do Arquivo em Escritório/Empre	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Juan Cacio Peixoto

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		sa de Contabilidade					
29	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	quinta	Excel Avançado - Módulo 1	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

6.02 PALESTRAS

Café Contábil: Gestão em tempos de crise - Como gerir uma empresa neste novo cenário, dia 15/06/2016

Palestra do Projeto Saber Contábil: Competências Essenciais na Gestão de Pessoas, dia 11/06/2016

6.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.